



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 17 a 23 de julho de 2016 \* nº 1538 \* Pág. 001/16

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.230, 06 DE JULHO DE 2016.

DENOMINA DE ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LÚCIA GIOVANNA DUARTE DE MELO A PRÓXIMA ESCOLA MUNICIPAL INAUGURADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LÚCIA GIOVANNI DUARTE DE MELO a próxima escola municipal inaugurada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, no âmbito deste Município, como reconhecimento pelos préstimos deixados em vida pela homenageada em prol da educação pública em todo o país e, em especial, nesta Capital.

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 06 DE JULHO DE 2016.**

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira de Oliveira (Bira)

**MENSAGEM Nº 066 /2016**  
**De 18 de julho de 2016.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Durval Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar o Projeto de Lei nº 1323/2016, (Autógrafo 833/2016)**, de autoria do ilustre Vereador Djanilson da Fonseca, que **Dispõe sobre a criação do Programa Repouso Saúde no Município de João Pessoa e fornece outras providências**, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei ora analisado visa implantar no Município de João Pessoa, um projeto denominado Projeto Repouso Saúde, que proporcione aos profissionais de enfermagem condições adequadas de repouso, durante o horário de trabalho, trazendo em seu texto normas que os estabelecimentos hospitalares da rede privada deverão observar e se adequar.

Pois bem, passa-se, inicialmente, à análise de requisitos formais do Projeto de Lei, especialmente no que concerne a Competência Legislativa Municipal, bem como a possibilidade de iniciativa do Legislativo.

De início, verifica-se que o presente Projeto de Lei Ordinária encontra objeção quanto à competência municipal para legislar sobre o assunto abordado na presente propositura, visto que o mesmo traz normas que vão além do fomento a saúde e bem estar dos profissionais de enfermagem. Na verdade, a propositura em comento, traz em seu texto normas que versam sobre a segurança do trabalho na rede hospitalar privada e condições para o exercício da profissão de enfermagem.

É cediço que, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 22, I e XVI, que cabe à União legislar, privativamente, sobre Direito do Trabalho, assim como condições para o exercício das profissões.

Há, pois, inconstitucionalidade formal, visto que a competência para legislar sobre matéria que segurança do trabalho é privativa da União, nos termos da Constituição Federal.

Nesse sentido, caminha a jurisprudência pátria que reconheceu, em sede de Ação de Direta de Inconstitucionalidade a inconstitucionalidade de dispositivo em Lei Complementar Municipal que versava sobre ações de inspeção, segurança e medicina do trabalho, vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLR MUNICIPAL N. 395/1996. NORMAS QUE DISCIPLINAM AÇÕES DE INSPEÇÃO, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. ARTS. 21, INC. IV E 22, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTE DO PLENÁRIO. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório (...) Uma vez fixado o caráter trabalhista destas ações, incidiria a regra prevista no inciso XXIV do art. 21 da CF/88, cuja competência é privativa da União, e, portanto, os órgãos do Sistema Único de Saúde na esfera municipal de vigilância em saúde do trabalhador não teriam competência para fiscalizar os ambientes de trabalho. Entretanto, se a expressão inspeção do trabalho não abarcar no seu conteúdo as ações em saúde do trabalhador e ambientes do trabalho, obviamente o art. 21, XXIV da CF não se aplicaria à espécie, e portanto, tais ações estariam afetas à Saúde, cabendo, nesse sentido a execução da fiscalização dos ambientes de trabalho aos órgãos do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, forte no que dispõe o art. 200, II e VII da CF/88 e art. 18, III, IV, e VI, da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde” (fls. 245-246). (...) No que toca à competência privativa da União para legislar sobre a matéria, não em outro sentido o entendimento dessa Suprema Corte, que na ADI nº 1893, relatada pelo Eminentíssimo Ministro Março Aurélio, concluiu pela inconstitucionalidade de Lei estadual que tratou sobre segurança e higiene do trabalho, bem assim decidiu, dessa vez na ADI 953, relatada pelo Eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, que declarou inconstitucional Lei distrital que versava sobre polícia administrativa destinada a coibir a discriminação da mulher nas relações de trabalho e ações de fiscalização no âmbito da relação de trabalho. Destarte, e na linha dos aludidos precedentes, afiguram-se inconstitucionais as ações relacionadas à saúde do trabalhador de que cuidam os dispositivos da Lei municipal declarados inconstitucionais pela Corte a quo, bem como, e principalmente, as medidas

de vigilância nos ambientes de trabalho tratadas na citada norma, já que evidentemente inseridas no conceito de inspeção do trabalho, previsto no art. 21, inciso XXIV da Carta Magna, como bem decidido pela Corte recorrida. Observa-se que o legislador estadual utilizou-se de maneira equivocada de sua competência supletiva para inserir à ideia de saúde, abordada no inciso XII, do mencionado art. 24, a saúde no ambiente do trabalho, matéria esta eminentemente trabalhista, prevista no art. 22, § 1º, como de competência privativa da União. A toda evidência, a Lei impugnada viola os arts. 21, XXIV e 22, I, da Carta Federal, pois os temas atinentes à segurança e à saúde do trabalhador estão insertos no conteúdo do Direito do Trabalho, somente podendo ser objeto de legislação estadual em caso de delegação de competência da União para os Estados, por meio de lei complementar devidamente aprovada pelo Congresso Nacional. Quanto à inspeção do trabalho, não há dúvida de que tal atribuição não assiste ao Estado, mesmo sendo este participante do Sistema Único de Saúde SUS, pois o art. 200, inciso VIII, expõe claramente sua condição de colaborador para a proteção do meio ambiente de trabalho, sendo a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e serviços de saúde, reservados à Lei, conforme preceitua o art. 197, da Constituição Federal. Cabe ressaltar que a Lei 8.080/90, que regula o art. 197, da Carta Federal, não confere competência aos Estados para legislar sobre a proteção da saúde do trabalhador ou disciplinar a inspeção do trabalho" (DJ 4.6.2004 – grifos nossos). Dessa orientação jurisprudencial não divergiu o acórdão recorrido.6. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 25 de novembro de 2009. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora

(STF - RE: 447480 RS, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 25/11/2009, Data de Publicação: DJe-235 DIVULG 15/12/2009 PUBLIC 16/12/2009)

Nesse aspecto, tendo em vista o julgado supracitado, assim como os outros inúmeros precedentes do Supremo Tribunal Federal citados no acórdão acima, não há outra opção a não ser a de considerar como inconstitucional o Projeto de Lei ora analisado.

Ainda no mesmo sentido, é de bom alvitre ressaltar que tramita perante o Senado Federal, Projeto de Lei nº 597/2015 que acrescenta o art. 15-A à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho, corroborando ainda mais com o ainda mais a competência privativa da União.

Dessa forma, torna-se necessário o veto da presente proposta, tendo em vista o vício formal presente PLO, ante a invasão de competência legislativa da União, nos termos do art. 22, I e XVI, da CRFB.

Portanto, existindo óbice no presente Projeto de Lei, opinamos pelo veto da propositura, pelas fundamentações acima explanadas.

É a análise.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar o Projeto de Lei nº 1.323/2016 (Autógrafo nº 833/2016), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, por apresentar inconstitucionalidade formal, notadamente infringir as regras de competência legislativa municipal.

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

#### MENSAGEM Nº 069 /2016 De 18 de julho de 2016.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

#### Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.303/2016, (Autógrafo 867/2016)**, de autoria do Vereador Raoni Mendes, que **"dispõe sobre a melhoria da qualidade ambiental das edificações por meio da obrigatoriedade de instalação do "Telhado Verde" e dá outras providências"**, conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

Inicialmente, faz-se imprescindível destacar que a matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, tendo em vista que a redação do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal atribuiu aos Municípios a competência para *"legislar sobre assuntos de interesse local"*, bem como para *"promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano"*.

Para José Afonso da Silva, o adequado ordenamento de território se dá *"mediante planejamento e o controle de seu uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano"*, motivo pelo qual nesse aspecto a *"competência municipal não é meramente complementar de normas gerais federais ou de normas estaduais"*, eis que se trata *"de competência própria que vem do texto constitucional."* (Direito Urbanístico Brasileiro, Malheiros, 6ª ed., pg. 63).

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal apresenta dispositivos correspondentes aos acima indicados, como se infere da leitura do art. 5º, *caput*, incisos I e XV, *in verbis*:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XV- estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arreamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

No que se refere à iniciativa do processo legislativo, observou-se o regramento do art. 29 da Lei Orgânica<sup>1</sup>, na medida em que a matéria não está delimitada à iniciativa privativa do Prefeito Municipal, a teor do que dispõe o art. 30 do mesmo diploma legal<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Artigo 29 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

<sup>2</sup> Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - regime jurídico dos servidores; II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.



Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental  
Articulação Política - **Inácio Machado de Souza Filho**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**  
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Entretanto, analisando-se detidamente a matéria versada no sobredito PLO, constata-se que a mesma se refere a direito urbanístico, regulamentado, em nível municipal, por meio do Código de Obras (Lei nº 1.347/1971).

É certo que, a despeito de ter sido promulgado com *status* de lei ordinária, anteriormente à Lei Orgânica (1990), tem-se que o mencionado código foi recepcionado por esta norma como lei complementar, daí por que as matérias objeto do mesmo só podem ser modificadas/alteradas mediante uma nova lei complementar, conforme prescrição do art. 32 da Lei Orgânica, *in verbis*:

**Art. 32 – São objeto de leis complementares as seguintes matérias:**

[...]

**II – Código de Obras ou de Edificações;**

Logo, deduz-se que a matéria objeto do projeto de lei em comento deveria ter sido regulamentada por meio de lei complementar, mostrando-se, portanto, incompatível com o ordenamento jurisdicional vigente, ante a existência de vício formal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.303/2016 (Autógrafo nº 867/2016), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 070 /2016**  
De 18 de julho de 2016.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.372/2016, (Autógrafo 873/2016)**, de autoria do Vereador Sérgio da SAC, que **dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no município de João Pessoa através de uma unidade móvel de esterilização e de educação, e dá outras providências**, conforme razões a seguir:

#### **RAZÕES DO VETO**

Inicialmente, faz-se imprescindível destacar que a matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, tendo em vista que a redação do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal atribuiu aos Municípios a competência para *“legislar sobre assuntos de interesse local”*, bem como para *“organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”*.

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Municipal apresenta dispositivos correspondentes aos acima indicados, como se infere da leitura do art. 5º, incisos I e II, *in verbis*:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

A Constituição Federal expressamente definiu como competência do Chefe do Executivo a iniciativa privativa para leis que disponham sobre a organização da Administração Pública (artigo 61, §1º, alínea 'b' da CF) e, em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 30 reproduziu essas mesmas regras de iniciativa de projetos de lei estabelecidas na Constituição da República, atribuindo ao Prefeito a gerência e a definição de atribuições dos órgãos da administração pública.

Analisando-se detidamente a redação do sobredito PLO, constata-se facilmente a existência de inconstitucionalidade consistente no vício de iniciativa, eis que patente a afronta ao Princípio da Separação dos Poderes, encartado no artigo 2º da Constituição Federal.

É certo que a criação de serviços ou programas, bem como a criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica, constituem função eminentemente administrativa, esfera de atribuições do Poder Executivo, não podendo, por conseguinte, ser gerida pelo Legislativo Municipal, a teor do que dispõe o art. 30, inciso II e IV.

O Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, firmando o entendimento que a reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo está intimamente vinculada ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, *veja-se*:

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. Compete privativamente ao Governador do Estado, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração estadual, bem como a iniciativa para propor projetos de lei que visem criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da administração pública (CF, artigos 84, II e IV e 61, § 1º, II, e). 2. Hipótese em que o projeto de iniciativa parlamentar, transformado em lei, apresenta vício insanável caracterizado pela invasão de competência reservada ao Poder Executivo pela Constituição Federal. Medida cautelar deferida. (ADI 2646 MC, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 01/07/2002, DJ 04-10-2002 PP-00092 EMENT VOL-02085-02 PP-00309)

De igual modo, também se constata inconstitucionalidade na redação do parágrafo único do art. 5º do PLO (*“Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta”*), por conter imposição (cogente) ao Executivo, consistente no dever de regulamentar a Lei.

Outrossim, a criação de serviços/programas deve estar incluída na lei orçamentária anual, conforme as determinações constantes do artigo 167, incisos I e II da Constituição da Federal. Ademais, os dispositivos violam a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101) ao preverem a criação de despesas sem apresentar as estimativas de impacto e as devidas compensações financeiras, nos termos dos seus artigos 15 a 17.

É necessário, portanto, que a existência de receita seja comprovada, vinculando-se a previsão orçamentária à criação da despesa correspondente. Não é por outro motivo que o constituinte elencou esse tema como de competência reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da CF e com o art. 30, III, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Vejamos:

Art. 61. (omissis)  
**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**  
II - disponham sobre:  
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Sobre o tema, leciona doutrina especializada:

Tais situações conduzem ao vício de origem, uma vez que não é possível ao Legislativo acarretar tais despesas sem infringir a autonomia do Executivo. Quanto à inexistência de previsão, resta por óbvio o vício, já que o Legislativo não pode criar dotação para o Executivo, e sem esta não haverá condições fáticas e jurídicas para sua execução.<sup>1</sup>

Dessa maneira, percebe-se, nitidamente, a existência de vícios formais, posto que a matéria versada no já referido PLO conduziu ao vício de origem, uma vez que não é possível ao Legislativo acarretar tais despesas sem infringir a autonomia do Executivo. Igualmente, o Poder Legislativo não pode impor atribuição de regulamentar a normas jurídicas, nem criar dotação para o Executivo.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.372/2016 (Autógrafo n.º 873/2016), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

<sup>1</sup> CORRALO. Giovanni da Silva. O Poder Legislativo Municipal. 2008. São Paulo: Ed. Malheiros. Pg. 86.

**MENSAGEM Nº 071 /2016**  
**De 18 de julho de 2016.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1401/2016 (Autógrafo n.º 878/2016)**, que "**Dispõe sobre a regulamentação para portões e cancelas automáticas no âmbito do município de João Pessoa, e dá outras providências**", por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

Como denota o relatório, trata-se de projeto com o objetivo de regular o espaço urbano, evitando que portões e cancelas eletrônicos causem acidentes a transeuntes, ciclistas e veículos. Assim, dada a natureza de norma regulamentadora do solo urbano, a competência municipal é clarividente, como se extrai da Constituição da República. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Destarte, o Código de Posturas do Município (Lei Complementar n.º 07/1995) ratifica essa competência municipal para dispor sobre a utilização do solo urbano. Lembramos, ainda, que o Código de Obras pode ser classificado como uma regulamentação do poder de polícia administrativo, exercido pelo Município no seu mister constitucional de Regular a Política Urbana. Vejamos:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Bem assim também está insculpido na Constituição do Estado da Paraíba, *in verbis*:

Art. 11. Compete aos Municípios:  
VIII - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;  
XIII - estabelecer e executar a política de desenvolvimento urbano, na forma do art. 182 da Constituição Federal;

Dessa forma, é de clareza solar que o tema é jungido às competências municipais.

Noutra banda, com relação à iniciativa para deflagrar o processo legislativo em temas como tais, cumpre fazer uma distinção. O tema não é de solução pronta e acabada na jurisprudência pátria, entretanto é consenso que as regras de iniciativa reservada, porquanto excepcionais, devem ser interpretadas restritivamente.

Nesse compasso, merece distinção uma lei relativa à ordenação do solo que: *i*) implica criação de atribuição e despesa para o Executivo (tal como um dever fiscalizatório); e *ii*) implica uma liberalidade para o direito de propriedade.

Com efeito, é recorrente, sobretudo na jurisprudência do TJSP, a suspensão de normas de iniciativa parlamentar versando sobre o tema em análise, podemos elencar alguns fundamentos das discussões paulistas:

Na organização político-administrativa brasileira, o governo municipal apresenta funções divididas. O Prefeito é o responsável pela função administrativa, enquanto que a função básica da Câmara é a legislativa, ou seja, a edição de normas gerais e abstratas de conduta, que devem pautar toda atuação administrativa. Como essas atribuições foram preestabelecidas pela Constituição, de modo a prevenir conflitos, qualquer tentativa de um Poder de exercer as atribuições de outro Poder tipifica nitida violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes. A Câmara Municipal, ao aprovar projeto de lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre o regime das edificações municipais, claramente viola a regra da iniciativa reservada. Afinal, à vista do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (CE, art. 5.º), a Câmara não está autorizada a legislar sobre o regime das edificações, providência que depende da apresentação de projeto de lei que é de **iniciativa reservada** ao Prefeito. (Razões extraídas do Parecer do Subprocurador-Geral de Justiça, Maurício Augusto Gomes, nos autos da ADI nº 170.336.0-00. Objeto Impugnado: Lei Complementar n.º 2.295/2008)

Entretantes, o tema merece uma análise mais detida e sofisticada, porquanto a iniciativa reservada não afeta todas as normais dessa natureza, mas tão somente aquelas que criam despesas/atribuições para o Executivo ou para órgãos deste Poder (art. 61, § 1º, II, CRFB). Dessa forma, a iniciativa decorre de outros efeitos da norma, e não do simples fato de dispor sobre o poder de polícia administrativo.

Não é por outro motivo que, inclusive, o Estatuto das Cidades (Lei n.º 10.257/2001), fomenta a iniciativa legislativa popular, em clara demonstração de que a cidade deve ser debatida por todos. Vejamos:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:  
I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;  
II – debates, audiências e consultas públicas;  
III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;  
**IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;**

Ademais, em recente decisão, no bojo do RE n.º 742532, julgado em 14/12/2015, a Ministra Cármen Lúcia, assentou tratar-se a matéria de iniciativa comum, via de regra. Pela lucidez do precedente, cumpre-nos transcrever as razões determinantes:

4. Razão jurídica assiste à Recorrente.  
5. Na espécie, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou inconstitucional a Lei Complementar n. 475/ 2009, que "altera o Código de Obras e Edificações, para prever fraldário em edificações comerciais no caso que específica", ao fundamento de "afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes."

Na Lei Complementar municipal n. 475/2009 se dispõe:  
"LEI COMPLEMENTAR N. 475, DE 22 DE MAIO DE 2009.  
Altera o Código de Obras e Edificações, para prever fraldário em edificações comerciais no caso que específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 19 de maio de 2009, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

'Art. 93-I. A edificação comercial com área construída superior a 300 m2 (trezentos metros quadrados) terá fraldário de uso coletivo.'

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação" (fl. 112).

Não há na Lei Complementar n. 475/2009, de iniciativa parlamentar, regulamentação de matéria outorgada ao Chefe do Poder Executivo pela Constituição da República. Assim, não se há cogitar de afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Confira-se excerto do parecer da Procuradoria-Geral da República:

"O único fundamento para o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade da norma residu no que entendeu se tratar de invasão da reserva de iniciativa do Chefe do Executivo municipal. A apreciação da controvérsia, desse modo, beneficia-se do **entendimento assentado no Supremo Tribunal Federal de que 'a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca'**" (ADI 724 MC, rel. o Ministro Celso de Mello, DJ 27-04-2001). Por isso, também, tem sido reiterado que 'não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo' (ADI 3.394, rel. o Ministro Eros Grau, DJe 15.8.2008) e que, 'se se entender que qualquer dispositivo que interfira no orçamento fere a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo para lei orçamentária, não será possível legislar' (ADI 2.072-MC, rel. o Ministro Moreira Alves, DJ 19.9.2003).

Não há, no plano federal, exclusividade de iniciativa em tema de exigências para edificações e obras. A lei, a par disso, não permite supor que ocasione alteração alguma na ordem burocrática do Município, tampouco importa direto dispêndio de recursos públicos. Não se positiva, por certo, hipótese em que, em face do princípio da similitude com o modelo federal de processo legislativo, a iniciativa da lei impugnada estivesse reservada ao Prefeito.

Insubistente a causa de inconstitucionalidade apontada no acórdão recorrido, o parecer é pelo provimento do recurso" (fls. 195-196).

O parecer da Procuradoria-Geral da República acolhe a jurisprudência deste Supremo Tribunal, que assentou ser restritiva a interpretação dada aos dispositivos constitucionais nos quais se confere iniciativa de lei ao Chefe do Poder Executivo, pois a regra é ser competência também do Poder Legislativo iniciar o processo legislativo. Assim, por exemplo:

"A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (ADI n. 724-MC, Relator o Ministro Celso de Mello, Plenário, DJ 27.4.2001).

**"A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que não há violação, por vício de iniciativa, ao art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição Federal, quando a norma impugnada não cria, extingue ou altera órgãos administrativos, bem como quando não institui nova atribuição à órgão integrante da administração estatal"** (ADI n. 2.528, Relator o Ministro Edson Fachin, Plenário, DJe 7.12.2015).

"Agravamento do recurso extraordinário com agravo. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 4.344, de 29 de abril de 2010, do Município de Contagem/MG, que obriga agências bancárias a instalarem divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício formal de iniciativa. Matéria de interesse local. Competência municipal. Precedentes. 1. A lei impugnada não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, cuidando, tão somente, de impor obrigações a entidades privadas, quais sejam, as agências bancárias do município, que deverão observar os padrões estabelecidos na lei para a segurança e o conforto no atendimento aos usuários dos serviços bancários, de modo que o diploma em questão não incorre em vício formal de iniciativa. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os municípios detêm competência legislativa para dispor sobre segurança, rapidez e conforto no atendimento de usuários de serviços bancários, por serem tais matérias assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, Constituição Federal), orientação ratificada no julgamento da Repercussão Geral no RE nº 610221-RG, de relatoria da Ministra Ellen Gracie (DJe de 20/08/10). Precedentes. 3. Agravo regimental não provido" (ARE n. 756.593-AgrR, Relator o Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 12.2.2015).

**O acórdão recorrido divergiu dessa orientação jurisprudencial.**

**6. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).**

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora

Dessa forma, concluímos que é legítima a iniciativa parlamentar sobre o tema, no caso em tela.

Entretantes, avulta consignar que o teor do projeto de lei em análise versa sobre regras tipicamente previstas no Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 07/1195). Essa pertinência fica clara no cotejo dos dispositivos dos dois textos (o projeto em análise e a LC 07/1995), bem como a própria mensagem do código, *in verbis*:

A elaboração do novo Código de Posturas pela Secretária de Planejamento e Coordenação – SEPLAN, considerou não só os pressupostos da conveniência pacífica dos indivíduos no seio das comunidades, bem como as demandas da vida contemporânea, cada vez mais complexa e diversificada.

O processo de elaboração teve um caráter multidisciplinar, a partir da avaliação de eficácia do Código de Posturas em vigor, objeto de um envolvimento dos diversos órgãos no âmbito da Prefeitura, proporcionando a realização de um Código de Posturas que venha corresponder as expectativas da sociedade pessoense, **a cerca de matérias tão relevantes e de temas tão atuais como: Estética Urbanística; Saúde Coletiva; Comunicação; Bem-Estar; Normatização para os Pequenos Negócios e demais normas de comportamento dos agentes privados e públicos que atuam no espaço do município.** (grifo nosso)

Outrossim, o tema, **em parte**, já é tratado pelo Código de Posturas Municipal (capítulo V – art. 248 e seguintes), de sorte que o presente projeto deveria ser veiculado como projeto de lei complementar tendente a alterar e incluir novo capítulo na Lei Complementar nº 071995.

Destarte, a Lei Fundamental do Município (LOMJP) afeta o tema em análise à vontade legislativa qualificada, via lei complementar, senão vejamos:

Artigo 32 - São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

I - Código tributário Municipal;

II - Código de Obras ou de Edificações;

**III - Código de Posturas;**

IV - Código de Zoneamento;

V - Código de Parcelamento do Solo;

VI - Plano Diretor;

VII - regime Jurídico dos Servidores;

VIII - Diretrizes Básicas dos Órgãos Municipais;

IX - Código de Meio Ambiente.

Parágrafo único - As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Sendo assim, a incompatibilidade configura vício de inconstitucionalidade formal, sobre o qual melhor esclarece o **Ministro Gilmar Ferreira Mendes**<sup>1</sup>, em sua obra Curso de Direito Constitucional, *in verbis*:

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final.

Nesse sentido, igualmente, é a jurisprudência uníssona do **Supremo Tribunal Federal**, ilustrado no seguinte precedente:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Art. 49 do Código de Normas criado pelo provimento nº 4/99 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão: autorização do Presidente para ausência de magistrados da comarca. 3. Dupla inconstitucionalidade formal: matéria reservada a lei complementar e iniciativa exclusiva do Supremo Tribunal Federal. 4. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 2880, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 30/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 28-11-2014 PUBLIC 01-12-2014)

Portanto, considerando que o projeto em análise regula a matéria afeta ao Código de posturas, a veiculação do tema por lei ordinária configura inconstitucionalidade formal (vício insanável mesmo com a sanção), pelo que entendemos pelo veto total.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1401/2016 (Autógrafo nº 878/2016), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, por apresentar inconstitucionalidade formal, por infringir as regras de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo o que compromete a aplicabilidade da norma como um todo.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

<sup>1</sup> Mendes, Gilmar Ferreira Curso de direito constitucional / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 9. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2014. p. 949. E-Book.

**Decreto Nº 8.762, de 01 de julho de 2016**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no orçamento da Câmara Municipal, face a Rejeição de Veto a Emenda nº 130/2015/LOA/2016.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e em face à Rejeição de Veto à Emenda nº 130/2015, e sua Decretação e Promulgação por parte da Câmara Municipal, conforme publicação no Semário Oficial do Município de nº 1528, de 08 a 14 de maio de 2016, reprogramando dotações orçamentárias da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, a Lei Orçamentária Anual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**01.000 - Câmara Municipal**  
**01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira**  
 RS  
 09.271.5280 - 2595 - Encargos com a Previdência Nacional  
 3.1.90.13 - 00/00 - Obrigações Patronais **800.000,00**

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR**  
 RS  
 15.452.5126 - 2179 - Manutenção dos Serviços Operacionais  
 3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **800.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 01 de julho de 2016

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
 Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

**Decreto Nº 8.763, de 07 de julho de 2016**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVAS NATUREZAS DAS DESPESAS (DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO E NOVAS NATUREZAS DAS DESPESAS (DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, AUTORIZADO PELA LEI Nº 13.204/2016,**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 13.044, de 15 de julho de 2015, e dos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 13.204, de 28 de junho de 2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Abre Crédito Especial no valor de **RS 3.645.800,00** (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais) para inclusão de novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias), em Ações de Governo já existentes, bem como em nova Ação na forma abaixo discriminada:

**13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**13.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 RS  
 10.301.5005 - 4275 - AB-ACS-Manter e Implementar as Ações dos Agentes Comunitários de Saúde  
 3.1.91.13 - 00/02 - Obrigações Patronais 500,00  
 3.1.91.13 - 25/14 - Obrigações Patronais 2.500.000,00

10.542.5033 - 2066 - VS-Vigilância Ambiental-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental em João Pessoa  
 3.1.91.13 - 00/02 - Obrigações Patronais 500,00  
 3.1.91.13 - 25/14 - Obrigações Patronais 400.000,00  
**SUBTOTAL 2.901.000,00**

**27.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**27.103 - DIRETORIA DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA**

19.126.5277 - 4377 - Centro de Recondicionamento de Computadores - CRC  
 3.3.90.33 - 05/52 - Passagens e Despesas com Locomoção **4.800,00**

**29.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**  
**29.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

**06.244.5186 - 1581 - Reinserção Social a Pessoas em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social**  
 3.3.90.30 - 05/52 - Material de Consumo 34.620,00  
 3.3.90.36 - 05/52 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 79.334,00  
 3.3.90.39 - 00/52 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00  
 3.3.90.39 - 05/52 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 478.046,00  
 3.3.90.48 - 05/52 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 108.000,00  
**SUBTOTAL 740.000,00**  
**TOTAL GERAL 3.645.800,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 119/2014, Siconv nº 813675/2014, que entre si celebram a União, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça e o Município de João Pessoa, através da Conta-Corrente nº 13011-7, agência: 1618-7, do Banco do Brasil e de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**13.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 RS

10.301.5005 - 4275 - AB-ACS-Manter e Implementar as Ações dos Agentes Comunitários de Saúde  
 3.1.90.13 - 00/02 - Obrigações Patronais 500,00  
 3.1.90.13 - 25/14 - Obrigações Patronais 2.500.000,00

10.542.5033 - 2066 - VS-Vigilância Ambiental-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental em João Pessoa  
 3.1.90.13 - 00/02 - Obrigações Patronais 500,00  
 3.1.90.13 - 25/14 - Obrigações Patronais 400.000,00  
**SUBTOTAL 2.901.000,00**

**27.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**27.103 - DIRETORIA DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA**

19.126.5277 - 4377 - Centro de Recondicionamento de Computadores - CRC  
 3.3.90.37 - 05/52 - Locação de Mão-de-Obra 2.000,00  
 3.3.90.39 - 05/52 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.800,00  
**SUBTOTAL 4.800,00**

**29.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**  
**29.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

06.126.5001 - 4312 - Implantação e Manutenção do Centro de Vídeo Monitoramento  
 3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **40.000,00**

**CONVÊNIO Nº 119/2014/SNPD/MJ/PMJP/FONTE 05/52.....** **700.000,00**  
**SUBTOTAL 740.000,00**  
**TOTAL GERAL 3.645.800,00**

**Art. 3º** As novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) em Ações de Governo já existentes, bem como em nova Ação, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2016.

**Art. 4º** Este Decreto de abertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de julho de 2016

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
 Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.764, de 07 de julho de 2016

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVAS NATUREZAS DAS DESPESAS (DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS) EM AÇÕES JÁ EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AUTORIZADO PELA LEI Nº 13.205/2016,**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 13.044, de 15 de julho de 2015, e dos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 13.205, de 28 de junho de 2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Abre Crédito Especial no valor de **RS 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais)** para inclusão de novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias), em Ações de Governo já existentes na forma abaixo discriminada:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
13.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		RS
10.302.5414 - 2871 - MAC-Rede Conveniada/Contratada/Suplementar-Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.20.39 - 00/02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	
3.3.20.39 - 25/14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	
3.3.20.39 - 31/14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	248.600,00	
10.305.5033 - 2059 - VS-Vigilância Epidemiológica-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica em João Pessoa		
3.3.20.39 - 00/02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	
3.3.20.39 - 25/14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	
3.3.20.39 - 31/14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400,00	
<b>TOTAL</b>	<b>251.000,00</b>	

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
13.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		RS
10.302.5414 - 2871 - MAC-Rede Conveniada/Contratada/Suplementar-Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.30.39 - 00/02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	

3.3.30.39 - 25/14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
3.3.50.39 - 31/14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	249.000,00
10.305.5033 - 2059 - VS-Vigilância Epidemiológica-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica em João Pessoa	
3.3.90.39 - 00/02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
3.3.90.39 - 25/14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
<b>TOTAL</b>	<b>251.000,00</b>

**Art. 3º** As novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) em Ações de Governo já existentes, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2016.

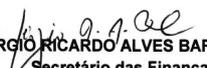
**Art. 4º** Este Decreto de abertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de julho de 2016

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
 Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.771, de 12 de julho de 2016

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 063630/2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 20.115.000,00 (vinte milhões, cento e quinze mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde		
13.101 - Gabinete do Secretário		RS
10.301.5139 - 1169 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Saúde		
4.4.90.51 - 00/02 - Obras e Instalações	300.000,00	

**13.301 - Fundo Municipal de Saúde**

10.301.5005 - 4242 - AB-SB-Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica	2.740.000,00
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	
10.301.5005 - 4252 - AB-SF-Manter e Implementar as Ações de Saúde da Família	1.810.000,00
3.1.90.04 - 25/14 - Contratação por Tempo Determinado	
3.1.90.11 - 00/02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.345.000,00
10.301.5005 - 4439 - AB-ECR-Manter e Implementar as Ações dos Consultórios de Rua (RSM-CRAC-SM)	85.000,00
3.1.90.04 - 25/14 - Contratação por Tempo Determinado	
10.302.5005 - 4237 - MAC Ambulatorial-Manter e Implementar os Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no Município de João Pessoa	830.000,00
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	
3.1.90.11 - 00/02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	420.000,00
3.1.90.11 - 25/14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
10.302.5005 - 4278 - MAC-SAMU-Manter e Implementar as Ações do Serviço Móvel de Atendimento às Urgências-SAMU Metropolitano João Pessoa	1.401.000,00
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	
10.302.5005 - 4279 - MAC-HMV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Valentina	1.700.000,00
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	
10.302.5005 - 4289 - MAC-UPA-Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA, em João Pessoa	1.300.000,00
3.1.90.04 - 30/14 - Contratação por Tempo Determinado	
4.4.90.52 - 25/14 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.302.5005 - 4280 - MAC-CHMGTB-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity	2.800.000,00
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	
10.302.5005 - 4290 - MAC-HMSI-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel	150.000,00
3.1.90.11 - 25/14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
10.302.5005 - 4441 - MAC-Outras Ações de Implementação do Bloco de Média e Alta Complexidade - Hospitalar e Ambulatorial	50.000,00
3.1.90.04 - 25/14 - Contratação por Tempo Determinado	
3.3.90.93 - 25/14 - Indenizações e Restituições	200.000,00
10.302.5139 - 1485 - INV - UPA - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento em João Pessoa	400.000,00
4.4.90.51 - 00/02 - Obras e Instalações	
4.4.90.52 - 25/14 - Equipamentos e Material Permanente	349.000,00
10.302.5139 - 1576 - Construção de uma Casa da Gestante, Bebê e Puérpera	440.000,00
4.4.90.51 - 27/14 - Obras e Instalações	
10.304.5397 - 2792 - VS-Vigilância Sanitária-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco em João Pessoa	25.000,00
3.3.90.39 - 25/14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
10.305.5033 - 2059 - VS-Vigilância Epidemiológica-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica em João Pessoa	70.000,00
3.1.90.04 - 25/14 - Contratação por Tempo Determinado	
10.542.5033 - 2066 - VS-Vigilância Ambiental-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental em João Pessoa	2.000.000,00
3.1.90.11 - 00/02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
3.3.90.30 - 25/14 - Material de Consumo	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>19.815.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20.115.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**13.000 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**13.301 - Fundo Municipal de Saúde**

	RS
10.301.5005 - 4242 - AB-SB-Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica	855.000,00
3.1.90.04 - 25/14 - Contratação por Tempo Determinado	
10.301.5005 - 4252 - AB-SF-Manter e Implementar as Ações de Saúde da Família	5.200.000,00
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	
3.1.90.11 - 25/14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.810.000,00
10.301.5005 - 4275 - AB-ACS-Manter e Implementar as Ações dos Agentes Comunitários de Trânsito	4.800.000,00
3.1.90.11 - 00/02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
10.301.5005 - 4276 - AB-NASF-Implantar, Manter e Implementar as Ações dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família	400.000,00
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	
10.301.5005 - 4438 - AB-ADOM-Manter e Implementar a Atenção Domiciliar em João Pessoa	300.000,00
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	
10.302.5005 - 4279 - MAC-HMV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Valentina	70.000,00
3.1.90.11 - 00/02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
10.302.5005 - 4280 - MAC-CHMGTB-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity	150.000,00
3.1.90.11 - 00/02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
10.302.5005 - 4290 - MAC-HMSI-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel	150.000,00
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	
3.1.90.11 - 00/02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
10.302.5005 - 4441 - MAC-Outras Ações de Implementação do Bloco de Média e Alta Complexidade - Hospitalar e Ambulatorial	156.000,00
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	
10.302.5139 - 1485 - INV - UPA - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento em João Pessoa	774.000,00
4.4.90.51 - 25/14 - Obras e Instalações	
10.302.5139 - 1577 - Construção de Centro de Parto Normal Peri-Hospitalar	440.000,00
4.4.90.51 - 27/14 - Obras e Instalações	
10.303.5018 - 2040 - AF-Manter e Implementar o Programa das Farmácias Populares do Brasil em João Pessoa	60.000,00
3.1.90.04 - 00/02 - Contratação por Tempo Determinado	
10.303.5018 - 2042 - AF-Farmácia Básica-Manter e Implementar a Assistência Farmácia Básica	1.050.000,00
3.3.90.30 - 00/02 - Material de Consumo	
3.3.90.30 - 30/14 - Material de Consumo	1.300.000,00
10.694.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes as Ações do Fundo Municipal de Saúde	2.400.000,00
3.3.90.92 - 00/02 - Despesas de Exercícios Anteriores	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20.115.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de julho de 2016

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.772, de 12 de julho de 2016

Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 065740/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>06.000 - Secretaria da Administração</b>		
<b>06.107 - Diretoria de Recursos Humanos</b>		
		RS
08.122.5001 - 2920 - Benefícios Assistenciais a Família do Servidor		
3.3.90.08 - 00/00 - Outros Benefícios Assistenciais		<b>60.000,00</b>
<b>08.000 - Secretaria do Planejamento</b>		
<b>08.108 - Unidade Executora Municipal-UEM</b>		
15.451.5385 - 1414 - Implantação e Execução de Obras de Urbanização		
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	<u>500.000,00</u>	
<b>TOTAL</b>		<b>560.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>08.000 - Secretaria do Planejamento</b>		
<b>08.108 - Unidade Executora Municipal-UEM</b>		
		RS
15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais		
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações		<b>500.000,00</b>
<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>		
<b>16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Administração</b>		
04.122.5001 - 2219 - Formação de Educandos para o Exercício Profissional		
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>60.000,00</u>	
<b>TOTAL</b>		<b>560.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de julho de 2016

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.773, de 12 de julho de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.000, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 065774/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social**  
**24.104 - Diretoria de Produção Habitacional**

	RS
16.451.5372 - 1188 - Programa Integrado de Habitação	
4.4.90.51 - 00/52 - Obras e Instalações	<b>2.000.000,00</b>

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

**24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social**  
**24.104 - Diretoria de Produção Habitacional**

	RS
08.482.5372 - 4464 - Construir Habitações Populares Dotadas de Infraestruturas Básicas	
3.3.50.41 - 00/00 - Contribuições	<b>2.000.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de julho de 2016

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.774, de 13 de julho de 2016

Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 066825/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>11.000 - Secretaria de Infraestrutura</b>		
<b>11.101 - Gabinete do Secretário</b>		
		RS
15.451.5001 - 2580 - Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos		
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		<b>500.000,00</b>
<b>11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação</b>		
25.752.5115 - 1082 - Implantação, Recuperação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	<u>600.000,00</u>	
<b>TOTAL</b>		<b>1.100.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>11.000 - Secretaria de Infraestrutura</b>		
<b>11.101 - Gabinete do Secretário</b>		
		RS
04.122.5001 - 2429 - Manutenção e Conservação de Próprios Municipais		
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo		<b>30.000,00</b>
04.126.5001 - 2175 - Expansão e Modernização das Ações de Informática		
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente		<b>20.000,00</b>

26.122.5001 - 2221 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
<b>11.107 - Diretoria de Obras</b>	
04.122.5084 - 1086 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Próprios Municipais	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	51.000,00
06.451.5099 - 1356 - Construção de Estacionamento Público de Bicicleta	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	9.000,00
13.391.5096 - 1041 - Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	9.000,00
15.451.5099 - 1046 - Infraestrutura Urbana da Cidade de João Pessoa	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
15.452.5099 - 1049 - Urbanização da Orla Marítima	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
15.452.5099 - 1050 - Construção e Recuperação de Calçadas, Escadarias, Praças, Jardins e Alhambrados	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	9.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	100.000,00
15.452.5099 - 1051 - Serviços Técnicos de Consultoria e Projetos	
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	300.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.000,00
17.512.5100 - 1059 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais na Cidade de João Pessoa	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	199.000,00
17.512.5107 - 1060 - Sistemas de Esgotamento Sanitário	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	4.000,00
26.782.5110 - 1068 - Implantação do Sistema de Ciclovias	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	44.000,00
26.782.5112 - 1074 - Modernização e Melhoria das Vias de Acesso aos Transportes de Massa	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	49.000,00
<b>11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação</b>	
25.751.5115 - 1081 - Conservação de Energia e Eficientização Energética da Cidade de João Pessoa	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	56.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de julho de 2016

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.779, de 19 de julho de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 068692/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>07.000 - Secretaria das Finanças</b>	
<b>07.103 - Divisão de Administração e Finanças</b>	
	<b>RS</b>
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>68.000,00</b>

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>07.000 - Secretaria das Finanças</b>	
<b>07.102 - Coordenadoria de Informática</b>	
	<b>RS</b>
04.126.5001 - 2675 - Melhoria e Manutenção dos Serviços de Informática	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	25.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	13.000,00

<b>07.103 - Divisão de Administração e Finanças</b>	
04.123.5001 - 2150 - Administração Contábil e Financeira	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias Civil	11.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	10.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>68.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de julho de 2016

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

## DECRETO Nº 8.785 DE 22 DE JULHO DE 2016.

Referenda todos os termos da Resolução n.º 15/2016, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 182 da Constituição Federal, art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, incisos V, XX, XXVI e XXXIV, art. 5º, XV e art. 159 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, art. 1º e art. 5º da Lei n.º 7.899/1995, art. 166 e art. 172 do Código de Urbanismo e em conformidade com decisão do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam referendados todos os termos da Resolução n.º 15/2016, de 05 de maio de 2016, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que considera que pavimentos com pé direito duplo devem ser acatados como um pavimento único, para fins urbanísticos, nos termos do voto do relator.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de julho de 2016.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 526

Em, 29 de junho de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei n.º 11.091/2007 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/051767 e Ofício n.º 03/EMEF/SEDEC, de 27 de maio de 2016.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANA PAULA PEREIRA DE ARAUJO ROQUE, matrícula n.º 59.544-6, DIRETORA, símbolo FCPE-1, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nazinha Barbosa, da Secretaria de Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de maio de 2016.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 570

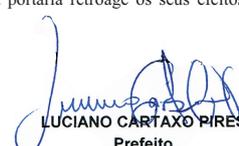
Em, 04 de julho de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar n.º 65/2011, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/057171, e Ofício n.º 191/SEMUSB de 15 de junho de 2016.

**RESOLVE:**

I – Dispensar FABIANA LACET DE PAULA, matrícula n.º 79.383-3, da função de SUB INSPETOR, símbolo FCPE-2, na SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2016.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 571

Em, 04 de julho de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar n.º 65/2011, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/057171, e Ofício n.º 191/SEMUSB de 15 de junho de 2016.

**RESOLVE:**

I – Designar ANTONIONE DE CASTRO MADALENO, matrícula n.º 78.681-1, para exercer a função de SUB INSPETOR, símbolo FCPE-2, na SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2016.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 580

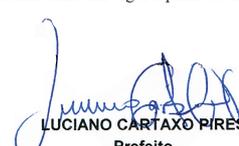
Em, 13 de julho de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei n.º 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA, símbolo STA-1.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 581

Em, 13 de julho de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs, dos Processos n.ºs 2016/031 e 040461/2016, e Ofício n.º 0642/SEDEC, de 27 de abril de 2016.

**RESOLVE:**

I – Demitir, de acordo com o inciso V do artigo 299 c/c o inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES, matrícula n.º 83.227-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA N.º 582

Em, 13 de julho de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB)** usando das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 119210/2015, 2016/034381 2016/009, e Ofício n.º 1651/SEDEC, de 17 de novembro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Demitir, de acordo com o incisos I e II do artigo 220 c/c o inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), OTACILIO DUARTE SOARES, matrícula n.º 15.781-3, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA N.º 583

Em, 13 de julho de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/034395, e Ofício n.º 632/PGM de 11 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/066654 e Ofício n.º 1235/PGM de 13 de julho de 2016.

**RESOLVE:**

I – Tornar nula, a Portaria n.º 435, de 01 de junho de 2016, publicada no Semanário Oficial n.º 1532 de 05 a 11 de junho de 2016, que nomeou MARCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrição n.º 384062931, classificada em 59 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, tendo em vista a decisão liminar nos autos do Processo n.º 0802652-07.2016.8.15.0000.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA N.º 585

Em, 13 de julho de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs, 2014/132451, 2015/149 e 2016/045699.

**RESOLVE:**

I – Demitir, de acordo com o inciso VI do artigo 114, c/c o §2º do artigo 144, §1º do artigo 136, c/c o inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), ANA LUCIA SOUSA PINTO, matrícula n.º 69.484-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA N.º 586

Em, 13 de julho de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de n.º 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração n.º 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/068341 e Ofício n.º 1243/PROGEM de 18 de julho de 2016.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO N.º 0822003-2016.8.15.2001, MANUELA FONSÊCA RAMOS, inscrição n.º 384054420, classificado em 58 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA N.º 589

Em, 19 de julho de 2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei n.º 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, SOLON ALVES DINIZ, matrícula n.º 85.079-9 do cargo, símbolo SAD-1, de SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

SEAD

PORTARIA N.º 321

Em, 20 de julho de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/10054/SMS, e Ofício n.º 0947 de 28 de junho de 2016.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, EMERSON DE ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula n.º 77.360-3, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de junho de 2016.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 322

Em, 20 de julho de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 59/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2016/050332.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, parágrafo único, artigo 26 da Lei Complementar n.º 59/10, conceder ao servidor FRANCISCO MARQUES DE MACEDO NETO, matrícula n.º 12.766-3, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, progressão funcional por titulação, do padrão de vencimentos 15, para o padrão de vencimentos 17.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 323

Em, 19 de julho de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2016/056048.

**R E S O L V E:** conceder a JOSÉ VIANA DA COSTA NETO, matrícula nº 34.324-2, lotado na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTOS, progressão funcional da classe B nível I, para classe A nível I.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 324

Em, 20 de julho de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2016/046349.

**R E S O L V E:** conceder a LUCIANE ALVES MEDEIROS DE SOUZA, matrícula nº 75.186-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 325

Em, 20 de julho de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2016/025496.

**R E S O L V E:** conceder a MARIA DO SOCORRO GUEDES BARRETO, matrícula nº 24.471-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.03, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 326

Em, 20 de julho de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2016/000233.

**R E S O L V E:** conceder a ROSA DE LIMA MARTINS TAVARES, matrícula nº 69.245-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 73/2016

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme **MANDADOS DE SEGURANÇA** – PROCESSO Nº 0822003-74.2016.8.15.2001, MANUELA FONSÊCA RAMOS, classificada em 58 lugar, para o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA, Edital nº 01 de 08 e novembro de 2013, homologado através da portaria nº 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Público do Município) com o que segue:

**1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional**

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222-6627, **após agendamento prévio**, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- ECG \*;
- Avaliação Cardiológica \*;
- Raio X de tórax PA \*;
- Audiometria;
- Exame oftalmológico \*;
- Sanidade Física e Mental \*;

\* **Obs:** ECG e Raio X de tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 8645-8717 das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- Dois ( 2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- Conta bancária – Banco do Brasil;
- Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- Certidões dos setores de distribuição dos forums criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público nº 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- Declaração , caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.

João Pessoa, 22 de julho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 171/2016**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº.	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2876	ADELSA GONÇALVES DA SILVA	29.599-0	SEDEC	01.06.16 A 15.06.16	15
3388	ADENILDO DA COSTA URBANO	84.278-8	SEDURB	06.06.16 A 20.06.16	15
3436	AMANDA MARIA F. P. PESSOA	77.125-2	SMS	27.06.16 A 27.06.16	01
3057	AMANDA RIBEIRO ANDRADE	57.045-1	SEDEC	01.06.16 A 30.06.16	30
3392	ANA LUCIA ARAUJO RODRIGUES	77.162-7	SMS	21.06.16 A 25.06.16	05
3323	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	81.844-5	SEDEC	13.06.16 A 27.06.16	15
3020	BRUNO ANDRADE DE LIMA	82.328-7	SEDEC	09.06.16 A 08.07.16	30
3319	CLEVANE MACEDO TOSCANO	23.417-6	SMS	20.06.16 A 24.06.16	05
2982	CRISTIANE CORDEIRO DA SILVA	79.606-9	SMS	26.05.16 A 27.05.16	02
3376	DANIEL DE ALMEIDA PINHEIRO	78.736-1	SEMUSB	06.06.16 A 13.06.16	08
3390	EDIVAN GONÇALVES DIAS	36.116-0	SMS	23.06.16 A 29.06.16	07
2672	FLÁVIO CAMBOIM SOARES	66.011-6	SEDEC	10.05.16 A 14.05.16	05
3377	FRANCISCA LEOMAR L. B. PEGADO	51.095-5	SMS	10.06.16 A 24.06.16	15
3355	FRANCISCA OLIVEIRA NUNES	23.093-6	SMS	14.06.16 A 17.08.16	60
2897	FRANCISCO DE ASSIS S. PAIVA	66.608.4	SMS	02.06.16 A 01.07.16	30
2780	FRANCISCO SÁVIO DA SILVA	42.601-6	SEREM	09.05.16 A 13.05.16	05
3360	GERSON XAVIER DE PAIVA	34.129-1	SEAD	21.06.16 A 18.09.16	90
3322	GERUZA DE ARAUJO B. REIS	69.034-1	SEDEC	20.06.16 A 03.07.16	14
3356	IZOLDA SOUZA DA SILVA	39.873-0	SMS	20.06.16 A 04.07.16	15
3352	JANAINA ALVES C. DE OLIVEIRA	86.077-8	SEDEC	20.06.16 A 04.07.16	15
2925	JONATHAS LACERDA PIRES	79.407-4	SEMUSB	01.06.16 A 30.06.16	30
3385	JOSMARINA FERREIRA DE S. SILVA	18.092-1	SMS	27.06.16 A 11.07.16	15
3406	LAUDICELIA SILVESTRE DA NÓBREGA	75.910-4	SMS	17.06.16 A 01.07.16	15
3401	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA	83.874-8	SEDEC	19.06.16 A 03.07.16	15
2875	LÍCIA NASCIMENTO DE SOUSA	59.486-5	SMS	25.05.16 A 08.06.16	15
3407	MARCELO BEZERRA CAVALCANTI	73.058-1	PROCON	23.06.16 A 07.07.16	15
3397	MARIA BETÂNIA DE MORAIS	70.060-0	SMS	27.06.16 A 01.07.16	05
3378	MARIA DE FÁTIMA P. DA SILVA	23.431-1	SMS	27.06.16 A 26.07.16	30
3393	MARIA DO SOCORRO ABRANTES	27.005-9	SMS	20.06.16 A 19.07.16	30
3386	MARIA DO SOCORRO DE M. BARBOSA	32.841-3	SMS	27.06.16 A 17.07.16	21
3398	MILTON RAFAEL ARCANJO	76.050-1	SEDEC	13.06.16 A 17.06.16	05
3365	MIRIAN FREIRE LEITE	82.030-0	SUGAM	19.06.16 A 28.06.16	10
3364	NATALIA PRISCILA DOS S. SILVA	77.200-3	SMS	19.05.16 A 21.05.16	03
2681	PEDRO CELESTINO P. NETO	70.564-1	SMS	12.05.16 A 10.06.16	30
3372	RENATA WANDERLEY MONTEIRO	76.404-3	SMS	14.06.16 A 28.06.16	15
3361	RISOCLEIDE RIVALDO DE OLIVEIRA	69.452-5	SMS	21.06.16 A 05.07.16	15
3362	ROSANGELA CHRYSTINA F. DE LIMA	82.736-3	SEDEC	06.06.16 A 10.06.16	05
3368	RUTH DA SILVA LIMA	74.433-6	SMS	13.06.16 A 17.06.16	05
3394	SUZANA BATISTA MENDES	76.934-7	SMS	22.06.16 A 06.07.16	15
3395	SUZANA BATISTA MENDES	24.766-9	SMS	22.06.16 A 06.07.16	15
3320	THAYS RIBEIRO DE MEDEIROS	55.562-2	SEDEC	13.06.16 A 10.09.16	90
3405	WALDENIRA BORGES DOS SANTOS	32.880-4	SMS	21.06.16 A 25.06.16	05

Em,15 de julho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 179/2016**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº.	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3459	ADEILZE KÁTIA DA S. LIMA	33.371-9	SMS	20.06.16 A 19.07.16	30
3480	ALANA JUSSARA DE Q. LEITE	23.319-6	SEMAM	27.06.16 A 26.07.16	30
3327	ALZIRA RAMOS R. MARACAJÁ	30.977-0	SEDEC	16.06.16 A 14.08.16	60
3447	ANA LUCIA C. LEAL	76.882-1	SMS	16.06.16 A 19.06.16	04
3473	ANDREA CORREIA DA SILVA	65.189-3	SMS	22.06.16 A 21.07.16	30
3445	ANTONIO ALEXANDRE DIAS PACHECO	24.245-4	SUGAM	20.06.16 A 19.07.16	30

3431	ANTONIO DE PADUA S. MEDEIROS	82.851-3	SEDEC	27.06.16 A 03.07.16	07
3430	ANTONIO DE PÁDUA S. MEDEIROS	55.824-9	SEDEC	27.06.16 A 03.07.16	07
3462	ANTONIO GILSON C. DA SILVA	24.568-2	SEMUSB	28.06.16 A 25.09.16	90
3485	BRUNO PEREIRA DE SANTANA	69.892-0	SMS	28.06.16 A 03.07.16	06
3457	CLAUDIENE RODRIGUES R. AMANCIO	76.994-1	SMS	01.06.16 A 08.06.16	08
3338	ELLEN CORREIA F. DE OLIVEIRA	85.078-1	SEDEC	06.06.16 A 11.06.16	06
3334	FRANCISCA SOARES DA SILVA	56.324-2	SMS	13.06.16 A 17.06.16	05
3446	IONETE MOREIRA DANTAS	26.991-3	SMS	28.06.16 A 27.07.16	30
3460	JACIARA BARROS	34.041-3	SMS	27.06.16 A 01.07.16	05
3471	JOSIVETE SANTOS DA COSTA	69.072-4	SEDEC	27.06.16 A 08.07.16	12
3487	LUANA RODRIGUES P. PEREIRA	77.370-1	SMS	29.06.16 A 28.07.16	30
3418	LUZILENE CLEMENTINO DE ASSIS	24.668-9	SMS	26.06.16 A 01.07.16	06
3416	MARCELO COSTA DE FARIAS	81.149-1	SMS	17.06.16 A 21.06.16	05
3433	MARIA AUXILIADOR M. DE LIMA	30.703-3	SEDEC	29.06.16 A 27.08.16	60
3453	MARIA DA CONCEIÇÃO C. NOBERTO	54.882-1	SMS	27.06.16 A 11.07.16	15
3444	MARIA DAS GRAÇAS SOARES	67.404-4	SEDEC	13.06.16 A 18.06.16	06
3458	MARIA DE LOURDES M. BARROS	77.196-1	SMS	27.06.16 A 01.07.16	05
3438	MARIA DE LOURDES QUEIROGA DE SENA	57.588-7	SMS	27.06.16 A 11.07.16	15
3497	MARIA GERLANE DE S. MAGALHÃES	33.079-5	SMS	12.06.16 A 18.06.16	07
3342	MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA	84.967-7	SEDEC	27.05.16 A 10.06.16	15
3455	MARIA NEIRISMAR DIAS DE MORAIS	58.921-7	SMS	27.06.16 A 11.07.16	15
3409	MARIANA LUNA CASTOR CAMELO	64.608-3	SMS	23.06.16 A 07.07.16	15
3367	MARIÂNGELA PAULINO OLIVEIRA	47.117-8	SEDEC	17.06.16 A 24.06.16	08
3412	MARILENE DOS SANTOS CARVALHO	07.887-5	SMS	21.06.16 A 05.07.16	15
3461	REJANE DO NASCIMENTO BEZERRA	27.133-1	SMS	28.06.16 A 27.07.16	30
3332	RICARDO SILVA DE OLIVEIRA	66.431-6	SEDURB	08.06.16 A 22.06.16	15
3464	ROZELMA GOMES DA SILVA	64.219-3	SEDEC	15.06.16 A 29.06.16	15
3481	SANDRA MORAIS F. DE LULA	55.501-1	SEDEC	14.06.16 A 28.07.16	45
3348	SEVERINO NASCIMENTO DA CRUZ	18.914-6	SEMUSB	15.06.16 A 24.06.16	10
3479	SILVIA MARQUES GOMES	25.450-9	SEDEC	28.06.16 A 27.07.16	30
3440	SONIA ELEONORA V. DA FONSECA	36.627-7	SMS	27.06.16 A 11.07.16	15
3489	SORAIA SARITA DA S. BEZERRA	70.608-6	SMS	09.06.16 A 13.06.16	05
3492	SORAYA DE SOUZA DE OLIVEIRA	69.049-0	SEDEC	21.06.16 A 30.06.16	10
3330	THYAGO CARNEIRO LOPES	81.774-1	SMS	15.06.16 A 19.06.16	05
3366	WALDIR RODENIO	77.519-6	SEDEC	15.06.16 A 29.06.16	15

Em, 15 de julho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

#### EXPEDIENTE Nº 180/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº.	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3033	AGILLANE MADZA M. S. CRUZ	76.940-1	SMS	06.06.16 A 10.06.16	05
2889	AGLINEIDE ARAUJO ALVES DE LIMA	74.506-5	SEDEC	24.05.16 A 27.05.16	04
2900	ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA	67.286-6	SEDEC	03.06.16 A 17.06.16	15
2915	ANA CLARA DA SILVA SANTOS	43.304-7	SEDEC	23.05.16 A 28.05.16	06
2965	ANISIO INACIO P. FILHO	08.829-3	SMS	30.05.16 A 31.05.16	02
3294	ANTONIO CARLOS B. MONTEIRO	33.693-9	SMS	22.06.16 A 19.09.16	90
3268	CLEUDE MARIA DE OLIVEIRA LIMA	29.097-1	SMS	06.06.16 A 04.08.16	60
3263	DANÚBIA DA SILVA LINS	76.974-6	SMS	18.06.16 A 17.07.16	30
3291	ELIANE BEZERRA CARNEIRO DA CUNHA	36.135-6	SMS	18.06.16 A 22.06.16	05
3441	ELIANGELA PRISCILA DOS SANTOS	62.275-3	SMS	21.06.16 A 23.06.16	03
2895	ELINALVA ROZENDO DE SOUZA	83.563-3	SMS	08.06.16 A 22.06.16	15
3290	EUNICE AUXILIADORA DE ARAUJO CHAVES	55.798-6	SEDEC	17.06.16 A 15.08.16	60
2775	FLORA GOMES M. TEIXEIRA	83.494-7	SMS	23.05.16 A 29.05.16	07
3203	FRANCILEIDE FERREIRA FRANCISCO	77.853-2	SEDEC	13.06.16 A 27.06.16	15
3205	HILTON LIMA DE OLIVEIRA	24.246-2	SEDEC	15.06.16 A 12.06.16	90
2981	IGGOR SILVA DE LIMA	72.009-7	SMS	01.06.16 A 09.06.16	09

3021	IVANEIDE RAMOS DA SILVA	77.192-9	SMS	25.05.16 A 03.06.16	10
2893	IVANILDA FERREIRA DE LIMA	32.795-6	SMS	31.05.16 A 14.06.16	15
2904	JAILMA SILVA DE ARAUJO	70.495-4	SEDEC	29.05.16 A 02.06.16	05
2912	JAILSA CORIOLANO DE S. CARREIRO	70.241-2	SEDEC	06.06.16 A 13.06.16	08
3042	JOANA DARK ALVES	29.604-0	SEDEC	06.06.16 A 20.06.16	15
3293	JOÃO LUIZ FERREIRA	15.636-1	SEINFRA	20.06.16 A 22.06.16	03
3308	JOSIANE PEREIRA DA SILVA	76.743-3	SMS	14.06.16 A 18.06.16	05
3204	KATIÚCIA ARAÚJO DA C. SILVA	82.544-1	SEDEC	18.06.16 A 17.07.16	30
2918	LEILANE SANTOS DA FONSECA	64.482-0	SMS	25.05.16 A 23.06.16	30
3311	LESANDRA RAMOS DA SILVA	65.124-9	SMS	16.06.16 A 30.06.16	15
3266	LUZIMAR MARQUES DA C. LIMA	18.570-1	SMS	02.06.16 A 31.07.16	60
2854	MANOEL MESSIAS DANTAS DE LIMA	15.143-2	SEMUSB	02.06.16 A 08.06.16	07
3285	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA	56.303-0	SMS	14.06.16 A 17.06.16	04
2885	MARIA DAS MERCÊS C. DE PONTES	26.972-7	SMS	31.05.16 A 06.06.16	07
3299	MARIA ELEIKA C. A. PEREIRA	27.277-9	SMS	06.06.16 A 03.09.16	90
3253	MARIA VILANI DE A. LEITE	24.218-7	SEDEC	16.06.16 A 13.09.16	90
3316	MAYARA FERNANDA LIMA	76.782-4	SMS	12.06.16 A 15.06.16	04
2919	MICHELLE BELMONT COSTA C. DE ALMEIDA	74.624-0	SEM HAB	02.06.16 A 16.06.16	15
2923	NANETE RODRIGUES VALADARES	42.278-9	SEDEC	03.06.16 A 17.06.16	15
3228	RAQUEL DO AMARAL ATAIDE	33.171-6	SMS	08.06.16 A 06.08.16	60
2789	ROSA FRANCISCA DE B. BATISTA	17.179-4	SEDEC	25.05.16 A 26.05.16	02
3092	SERGIO XAVIER DOS SANTOS	25.082-1	SEREM	12.06.16 A 09.09.16	90
3007	TEREZINHA MENDES CAVALCANTI	69.101-1	SEDEC	07.06.16 A 06.07.16	30
2726	THATIANE ALVES RODRIGUES	75.954-6	SMS	30.05.16 A 08.06.16	10
2770	VERA LÚCIA BATISTA DE SOUZA	70.193-9	SEDEC	31.05.16 A 14.06.16	15
2905	WELLINGTON DA SILVA SANTOS	78.592-0	SEINFRA	07.06.16 A 21.06.16	15

Em, 15 de julho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 181/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2931	ADRIANA LUNA PINTO DIAS	70.427-0	SMS	26.05.16 A 09.06.16	15
2932	ALISSON DOS SANTOS ARAUJO	64.118-9	SEDURB	03.06.16 A 16.06.16	15
3141	AMARILDO FELIPE KANITZ	82.788-6	SEDEC	01.06.16 A 30.07.16	60
3004	AMÉRICA LOUDAL F. T. DA COSTA	26.987-5	SMS	06.06.16 A 20.06.16	15
2987	ANA CRISTINA B. DE LIMA	77.022-1	SMS	29.05.16 A 06.06.16	09
2985	ANA MEYBE BORGES DE LIMA	18.883-2	SEDEC	04.06.16 A 18.06.16	15
2958	ANGÉLICA ELAINE DO NASCIMENTO	54.507-4	SEDEC	07.06.16 A 06.07.16	30
3191	ANYELLE MENDES TAVARES DE MELO	85.230-9	SEDEC	10.06.16 A 16.12.16	180
3161	CACILDA PEREIRA DOS SANTOS	80.545-9	SMS	02.06.16 A 28.11.16	180
2869	CILDA MARIA DA SILVA	07.227-3	SEAD	03.06.16 A 22.06.16	20
3010	CRISTIANE FABIOLA F. MONTEIRO	67.920-8	SEDES	23.05.16 A 18.11.16	180
2945	EDILENE MARIA S. LUNA	12.418-4	SMS	24.05.16 A 25.05.16	02
2944	EDILENE MARIA S. LUNA	12.418-4	SMS	10.05.16 A 12.05.16	03
2947	EMMANUELLA BRITTO FARIAS	73.472-1	SMS	02.06.16 A 31.07.16	60
2997	FABIANA SIMÃO PESSOA	74.989-3	SEDES	19.05.16 A 14.11.16	180
2952	GEORGE DOS SANTOS SILVA	59.556-0	SEDEC	20.05.16 A 24.05.16	05
3011	GERLANIA MAMEDE DE CARVALHO LEITE	72.159-0	SEDES	03.06.16 A 29.11.16	180
2992	HELOIZA CRISTINA DE A. A. COUTINHO	69.443-6	SEDEC	31.05.16 A 26.11.16	180
2818	ISABELA DE LIMA FERNANDES	63.337-2	SMS	25.05.16 A 20.11.16	180
2956	ITALO RAMON ANDRADE RIBEIRO	81.221-8	SEINFRA	30.05.16 A 13.06.16	15
2687	IVANIA TAVARES DA ROCHA	85.105-1	SEDEC	16.05.16 A 11.11.16	180
2691	JULIA ELISA A. DE ALMEIDA	54.455-8	SEDEC	20.05.16 A 15.11.16	180
2948	MARGARETH ROSE M. B. LEITE	33.189-9	SMS	01.06.16 A 20.06.16	20
2857	MARIA DA CONCEIÇÃO R. GUEDES	24.005-2	SMS	24.05.16 A 07.06.16	15
2970	MARIA DE LOURDES PORTO	28.214-6	SEDEC	07.06.16 A 21.06.16	15
2926	MARIA DO SOCORRO A. DE OLIVEIRA	85.051-9	SEDEC	29.05.16 A 02.06.16	05
2941	MARIA JOSÉ DA S. FERREIRA	62.725-9	SEDEC	31.05.16 A 14.06.16	15
2927	MARIA JOSÉ O. ARAUJO	63.671-1	SEDEC	01.06.16 A 15.06.16	15
2930	MARIELZA SILVA	82.958-7	SMS	03.06.16 A 17.06.16	15
2943	MARILUCIA MIGUEL DA SILVA	34.062-6	SMS	01.06.16 A 30.06.16	30
2816	MICHELLE DE OLIVEIRA PEDROSA	66.988-1	SMS	22.05.16 A 17.11.16	180
2993	NAIR DIAS DE M. HENRIQUES	82.709-6	SEDEC	10.06.16 A 06.12.16	180
3151	PEDRO EURICO DE M. PAZ	63.873-1	SEDEC	09.06.16 A 30.06.16	22
3152	PEDRO EURICO DE M. PAZ	85.455-7	SEDEC	09.06.16 A 30.06.16	22
2879	RAFAELA MARIA D. P. HERTHEL	64.378-5	SMS	28.05.16 A 23.11.16	180
2924	RENATA SOARES RIBEIRO	78.710-8	SEMUSB	01.06.16 A 27.11.16	180
3104	RODRIGO ARAUJO BEZERRA	82.336-8	SEDEC	06.06.16 A 05.07.16	30
2950	ROSELY FRANÇA DE OLIVEIRA	78.319-6	SMS	31.05.16 A 14.06.16	15
2959	SARAH NOBREGA VIARO	79.524-1	SEMUSB	21.05.16 A 22.05.16	02
2751	SARANA RAYANE LIMA DA CRUZ	82.880-7	SEDEC	23.05.16 A 01.06.16	10
2949	VANUZA MARQUES DA SILVA	48.380-0	SMS	02.06.16 A 08.06.16	07
3119	VERA LUCIA RIBEIRO DE LIMA	30.737-8	SEDEC	24.05.16 A 09.06.16	17

Em, 15 de julho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 182/2016**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº.	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3345	ADALBERTO BENTO PATRICIO	07.231-1	SMS	26.06.16 A 24.08.16	60
2709	ADRIANA ISABEL DE V. ALVES	67.532-6	SEDEC	10.05.16 A 24.05.16	15
3257	ALEQSANDRA PAULA MENDES OLIVEIRA	32.702-6	SMS	13.06.16 A 30.06.16	18
3472	AMANDA RIBEIRO ANDRADE	57.045-1	SEDEC	01.07.16 A 30.07.16	30
2720	ANA LÚCIA DE CARVALHO	33.459-6	SMS	21.05.16 A 25.05.16	04
3373	ANA MARIA SANTOS DE M. CHAVES	11.722-6	SEDEC	07.06.16 A 05.08.16	60
3341	ANDRE LUIZ R. BENEDETTI	78.843-1	SEMUSB	31.05.16 A 09.07.16	40
3273	AQUILES RUCIÉ SILVA DINIZ	74.501-4	SEDEC	02.06.16 A 09.06.16	08
3254	CIBELLE FERRAZ PEREIRA	78.830-9	SEMUSB	20.06.16 A 17.09.16	90
2759	CIZINO SOARES FILHO	83.582-0	SEDEC	07.05.16 A 21.05.16	15
3413	DIVANI GUIMARÃES DE OLIVEIRA	24.117-2	SMS	20.06.16 A 19.07.16	30
3420	EDUARDO FIDELIS DE SOUZA	69.045-7	SEDEC	24.06.16 A 22.08.16	60
3237	ELIZANGELA FERREIRA S. PAZ	84.466-7	SEDEC	12.06.16 A 17.06.16	06
3432	GABRIELA DIAS DE M. HEREDIA	82.310-4	SEDEC	22.06.16 A 21.07.16	30
3488	GLAUCO MUNIZ SOARES	25.085-6	SEMUSB	27.06.16 A 26.07.16	30
3297	IGLY JANINE DO EGITO ALMEIDA	73.410-1	SMS	30.05.16 A 10.06.16	12
3468	IVSON GADELHA VELOSO	23.702-7	SMS	26.06.16 A 25.07.16	30
3265	IVSON GADELHA VELOSO	23.702-7	SMS	01.06.16 A 5.06.16	25
3402	JACKSON VITAL SOUTO	83.280-4	SEDEC	29.06.16 A 27.08.16	60
3465	JECONIAS GOMES DA SILVEIRA	23.931-3	SEAD	30.06.16 A 27.09.16	90
3224	JOSÉ AÉCIO ALVES BARBOSA	82.427-5	SEDEC	12.06.16 A 11.07.16	30
3374	KARYNE DE MEDEIROS OLIVEIRA	82.797-5	SEDEC	16.06.16 A 15.07.16	30
3490	KASSANDRA FERREIRA M. BRANDÃO	69.156-9	SEDEC	01.07.16 A 30.07.16	30
3408	LAODICEA MARIA DE MEDEIROS LIMA	03.832-6	SMS	18.06.16 A 16.08.16	60
3264	LAYSI BRITO RAMOS FERREIRA	79.398-1	SMS	12.06.16 A 16.06.16	05
3399	LUIZ ADELINO DE SOUZA	15.543-8	SEMUSB	20.06.16 A 19.07.16	30
3328	LUIZ FERNANDES A. DE MORAES	24.147-4	SMS	18.06.16 A 15.09.16	90
3449	LUZIA INACIO DE ANDRADE	33.098-1	SMS	16.06.16 A 13.09.16	90
3426	MÁRCIA SOARES DE A. LEITE	82.467-4	SEDEC	27.06.16 A 04.07.16	08
3324	MARIA DA CONCEIÇÃO DE B. GONDIM	30.909-5	SEDEC	27.06.16 A 24.09.16	90
3256	MARIA DAS GRAÇAS D. LEITE	10.755-7	SEDEC	14.06.16 A 13.07.16	30
3333	MARIA DAS GRAÇAS DE O. ANDRADE	32.419-1	SMS	23.06.16 A 21.08.16	60
3267	MARIA GORETE LACERDA	82.293-1	SEDEC	14.06.16 A 23.06.16	10
3261	MARILENE CAVALCANTE DOS SANTOS	43.794-8	SEDEC	15.06.16 A 29.06.16	15
3474	MIRTHES ONOFRE DE OLIVEIRA	11.314-0	SEDEC	30.06.16 A 27.09.16	90
3482	NIEDJA MARIA P. G. QUEIROZ	23.807-4	SMS	28.06.16 A 27.07.16	30
3259	PATRICIA LOBO DA SILVA	76.507-4	SEDEC	06.06.16 A 10.06.16	05
3477	PEDRO EURICO DE MELO PAZ	85.455-7	SEDEC	01.07.16 A 30.07.16	30
3478	PEDRO EURICO DE MELO PAZ	63.873-1	SEDEC	01.07.16 A 30.07.16	30
3286	QUEILA CARLA R. DA SILVA	77.115-5	SMS	29.05.16 A 27.06.16	30
3451	RAFAEL BANDEIRA DE M. VASCONCELOS	82.540-9	SEDEC	22.06.16 A 15.07.16	24
3332	RICARDO SILVA DE OLIVEIRA	66.431-6	SEDURB	08.06.16 A 22.06.16	15
2766	RODRIGO TOMAZONI	79.271-3	SEREM	24.05.16 A 28.05.16	05
3400	ROSEMEIRE B. DE MELO	34.158-0	SMS	20.06.16 A 18.08.16	60
3417	SANDRA BRAGA J. LEITE	14.089-9	SEFIN	09.06.16 A 08.07.16	30
2960	SARAH NÓBREGA VIARO	79.524-1	SEMUSB	25.05.16 A 27.05.16	03
3439	VERONICA COSTA O. DE MACEDO	07.773-9	SMS	26.06.16 A 25.07.16	30

Em, 15 de julho de 2016

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 183/2016**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº.	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3242	ALEXSANDRA DO NASCIMENTO SANTOS	63.507-3	SMS	13.06.16 A 27.06.16	15
3134	AMANDA SAMMALA C. CHIANCA	53.872-8	SEDEC	10.06.16 A 14.06.16	05
3249	ANA FRANCISCA PINTO FERREIRA	16.454-2	SMS	13.06.16 A 22.06.16	10
3208	ANA MARIA FERREIRA DE O. APRIGIO	59.853-4	SEDEC	30.05.16 A 13.06.16	15
3209	ANA MARIA FERREIRA DE O. APRIGIO	83.131-0	SEDEC	13.06.16 A 27.06.16	15
2181	ANA PAULA MARTINS DA SILVA	59.193-9	SMS	01.06.16 A 10.06.16	10
3142	ANAISA MENDES B. ANDRIOLA	59.548-9	SEDEC	13.06.16 A 12.07.16	30
3275	CARLINE MARIA PEREIRA MACHADO	23.387-1	SMS	13.06.16 A 17.06.16	05
3241	CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE	23.801-5	SEMUSB	16.06.16 A 20.06.16	05
3195	CLARA TALHA MELO DE SOUSA	83.282-1	SEDEC	04.06.16 A 02.08.16	60
3211	CRISTIANO DE LUNA BEZERRA	79.386-8	SEINFRA	01.06.16 A 15.06.16	15
3139	EDMUNDO MARROCOS DE ANDRADE	15.084-3	SMS	13.06.16 A 12.07.16	30

3149	ELIABE PEREIRA CHAVES	69.776-1	PROCON	13.06.16 A 22.06.16	10
3165	ERALDO ALBINO DINIZ	18.767-4	SMS	13.06.16 A 17.06.16	05
3175	ERIDEA DOS SANTOS MORAIS	27.249-3	SMS	10.06.16 A 16.06.16	07
3240	ERONIDES RODRIGUES DE F. SILVA	59.808-9	SEDEC	20.06.16 A 19.07.16	30
3244	FLORA MARIA MENEZES LIRA	33.183-0	SMS	15.06.16 A 25.06.16	11
3158	FRANCISCA MARTA DA S. SANTOS	84.503-5	SEDEC	08.06.16 A 22.06.16	15
3182	GERLANE DA SILVA SIMÕES	72.810-1	SMS	08.06.16 A 06.08.16	60
3144	GILVANIRA REMÍGIO DOS SANTOS	28.446-7	SEDEC	08.06.16 A 17.06.16	10
3229	GIRLENE ALBUQUERQUE DE S. CARVALHO	08.365-8	SEINFRA	19.06.16 A 18.07.16	30
3192	IZABEL LOPES DA SILVA PEREIRA	70.521-7	SMS	02.06.16 A 16.06.16	15
3136	JAIR FERNANDO BEZERRA	34.308-1	SEREM	18.05.16 A 15.08.16	90
3231	JOLENE ROCHA B. MOREIRA	82.810-6	SEDEC	13.06.16 A 27.06.16	15
3245	JORGE OLIVEIRA DA SILVA	23.731-1	SEMUSB	06.05.16 A 04.07.16	60
3239	JOSÉ CARLOS FERREIRA DE LIMA	77.331-0	SEDES	08.06.16 A 22.06.16	15
3200	KATIA SILENE DE S. SILVA	27.178-1	SMS	10.06.16 A 19.06.16	10
3187	LARISSA BABYANA DINIZ CABRAL	77.185-6	SMS	06.06.16 A 10.06.16	05
3232	LUCIANA N. DE ALBUQUERQUE	82.755-0	SEDEC	13.06.16 A 17.06.16	05
3160	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	36.431-2	SMS	04.06.16 A 18.06.16	15
3206	MARIA DO SOCORRO DE A. BANDEIRA	27.106-3	SMS	14.06.16 A 17.06.16	04
3225	MARIA EDILMA BERNARDINO P. FELINTO	31.127-8	SEDEC	14.06.16 A 13.07.16	30
3207	MARIA JOSELI DA SILVA	84.980-1	SEDEC	30.05.16 A 13.06.16	15
3199	NAIBES DOS SANTOS MACHADO	55.728-5	SEDEC	08.06.16 A 22.06.16	15
3166	NIEDJA MARTINIANO DA SILVA	58.584-5	SEDEC	13.06.16 A 22.06.16	10
3227	NORMA SUELY V. DE OLIVEIRA	69.527-1	SMS	15.06.16 A 29.06.16	15
3164	PAULO ROGERIO PALITOT	65.110-9	SMS	09.06.16 A 06.09.16	90
3135	PRISCILA KELLY DE A. SILVA	69.09-7	SEDEC	10.06.16 A 08.08.16	60
3185	RAQUEL CAVALCANTE S. VALÉRIO	82.386-4	SEDEC	10.06.16 A 09.07.16	30
3167	RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA	69.158-5	SEDEC	14.06.16 A 21.06.16	08
3154	ROSANA CALUMBI N. BIANCO	22.910-5	SMS	06.06.16 A 03.09.16	90
3138	SELDA GOMES DE OLIVEIRA	81.153-0	SMS	27.05.16 A 07.06.16	12
3180	SEVERINA YRAGUACI DE O. BATISTA	08.319-4	SMS	09.06.16 A 23.06.16	15
3193	THELMA CRISTINA BEZERRA GUIMARÃES	12.636-5	SEDES	13.06.16 A 12.07.16	30
3190	VALDERESA ARAUJO DOS SANTOS	14.096-1	SMS	13.06.16 A 27.06.16	15
3174	VERÂNGELA LACERDA WANDERLEY	11.926-1	SMS	13.06.16 A 17.06.16	05

Em, 15 de julho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 184/2016**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº.	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3306	ADELSA GONÇALVES DA SILVA	29.599-0	SEDEC	16.06.16 A 30.06.16	15
3213	ANA NUNES DE O. MARINHO	51.250-8	SEDEC	24.05.16 A 25.05.16	02
2964	ANSIO INACIO PONTES FILHO	08.829-3	SMS	25.05.16 A 27.05.16	03
3354	CAROLINE COSTA DOS SANTOS	78.749-3	SEMUSB	27.06.16 A 23.12.16	180
2963	CELSO FARIAS NOGUEIRA	39.996-5	SEDEC	01.06.16 A 15.06.16	15
3283	CHARLENE CORREIA	83.552-8	SMS	06.06.16 A 10.06.16	05
3318	CYBELLE GONÇALVES DA ROCHA	80.698-6	SEPPM	21.06.16 A 17.12.16	180
3494	EDICLEIDE DOS SANTOS SILVA	77.063-9	SMS	30.06.16 A 26.12.16	180
3305	ELEONORA GUSMÃO DOS SANTOS	18.465-9	SMS	14.06.16 A 18.06.16	05
3442	ELIANGELA PRISCILA DOS SANTOS	62.275-3	SMS	27.06.16 A 29.06.16	03
3220	ELISSANDRA FERREIRA BARRETO	64.394-7	SMS	14.06.16 A 17.06.16	04
3329	ELIZANGELA SILVA DO NASCIMENTO	83.858-6	SEDEC	18.06.16 A 24.06.16	07
3335	FRANCISCA SOARES DA SILVA	56.324-2	SMS	20.06.16 A 01.07.16	10
3476	GILVANIA FERNANDES CHAVES	70.835-6	SEDEC	15.06.16 A 11.12.16	180
3271	IDA PAULA V. M. HOLANDA	26.997-2	SMS	13.06.16 A 10.09.16	90
3443	INGRID HARLEN B. DE O. ISMAEL	79.765-1	SEDURB	17.06.16 A 31.12.16	180
3351	IVETTE FERREIRA CATANÃO	76.676-3	SEDEC	11.06.16 A 07.12.16	180
3411	JANAYNA ATAIDE DE FONSECA	83.025-9	SEDEC	06.06.16 A 02.12.16	180
3313	JENYFFER MAHARA OLIVEIRA DE MELO	62.506-0	SEDEC	06.06.16 A 02.12.16	180
3292	JOÃO LUIZ FERREIRA	15.636-1	SEINFRA	13.06.16 A 16.06.16	04
3212	JOSÉ PEREIRA DE PONTES FILHO	23.513-0	SEDEC	14.06.16 A 13.07.16	30
3304	JOSETH FREIRE GOMES DA SILVA	16.692-8	SEDEC	13.06.16 A 12.07.16	30
3403	JULIANA KARLA MAIA LEITE	85.221-0	SEDEC	28.06.16 A 24.12.16	180
3496	LUANA BIZZI NARCIZO	73.194-3	SEDES	21.06.16 A 17.12.16	180
3234	LUANNA KELLY M. DA CUNHA	63.534-1	SMS	16.06.16 A 12.12.16	180
3215	LYSA GABRIELA N. BARROS DA COSTA	86.029-8	SEDEC	30.05.16 A 02.06.16	04
3216	LYSA GABRIELA N. BARROS DA COSTA	86.029-8	SEDEC	03.06.16 A 07.06.16	05
3251	MANUELLA ASCHOFF C. B. LIMA	82.050-4	SEDEC	17.06.16 A 21.06.16	05
3279	MARCIA SOARES DE ARRUDA LEITE	55.555-0	SEDEC	15.06.16 A 22.06.16	08
3280	MARCIA SOARES DE ARRUDA LEITE	82.467-4	SEDEC	15.06.16 A 22.06.16	08
3284	MARIA DAS GRAÇAS L. DE LIMA	56.303-0	SMS	09.06.16 A 10.06.16	02
3307	MARIA DE FÁTIMA DE O. NEVES	23.211-4	SEDEC	14.06.16 A 28.06.16	15
3282	MARILEIDIA N. DA SILVA	18.175-7	SEDEC	18.06.16 A 15.09.16	90
3287	MATILDE BARBOSA DE ANDRADE	04.115-7	SMS	16.06.16 A 13.09.16	90

3214	MISSLENE FREIRE DE OLIVEIRA	74.401-8	SEDEC	24.05.16 A 27.05.16	04
3296	NADJA DO NASCIMENTO MELO	32.859-6		13.06.16 A 22.06.16	10
3260	PATRICIA LOBO DA SILVA	76.507-4	SEDEC	11.06.16 A 13.06.16	03
3277	PETRUCIA DE ARAUJO SOUZA	79.813-4	SMS	19.06.16 A 23.06.16	05
3302	RICARDO XAVIER DO NASCIMENTO	26.823-2	SEMUSB	15.06.16 A 01.07.16	17
3301	RINALDO VITORINO DE FREITAS	69.188-7	SEDEC	16.06.16 A 30.06.16	15
3281	ROSEANE DA SILVA SOUZA	18.132-3	SMS	13.06.16 A 27.06.16	15
3233	THATIANE ALVES RODRIGUES	75.954-6	SMS	12.06.16 A 08.12.16	180

Em, 15 de julho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 185/2016**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº.	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3075	ANA HELENA S. DA SILVA	76.558-9	SEDEC	27.05.16 A 10.06.16	15
2986	ANA MEYBE BORGES DE LIMA	28.586-2	SEDEC	04.06.16 A 18.06.16	15
3404	ANTONIO PAES BARRETO JUNIOR	12.910-1	SMS	06.06.16 A 03.07.16	28
3370	CHARLES ROBERTO C. PAULINO	69.433-9	SMS	20.06.16 A 03.07.16	14
3247	CLAUDIA CRISTINA B. DOS SANTOS	71.676-6	SEDEC	09.06.16 A 23.06.16	15
2980	FRANCISCA LEITE DE SOUTO FALCÃO	25.873-3	SEDEC	01.06.16 A 30.06.16	30
3086	IDEUSA ROSA G. LIMA	52.412-3	SEDEC	09.06.16 A 23.06.16	15
2911	JANE FIGUEIREDO V. DE ALBUQUERQUE	28.313-4	SEDEC	01.06.16 A 30.06.16	30
3276	KATHIA SHIRLEY V. CHIANCA	28.520-0	SEDEC	15.06.16 A 14.07.16	30
2962	LÚCIA MARIA DANTAS	31.061-1	SEDEC	27.05.16 A 24.08.16	90
2814	LUCIA MARIA MAIA	85.134-5	SEDEC	23.05.16 A 06.06.16	15
2953	LUCIANA NUNES MANGUEIRA	83.113-1	SEDEC	07.06.16 A 03.12.16	180
3177	LÚZIA MANOEL DE NASCIMENTO	84.336-9	SEDEC	07.06.16 A 14.06.16	08
2784	MAGALI GOMES DE BARROS	28.377-1	SEDEC	23.05.16 A 06.06.16	15
3056	MAGNA MADALENA M. BEZERRA	27.061-0	SMS	04.06.16 A 02.08.16	60
3250	MANUELLA ASCHOFF C. BRANDÃO LIMA	82.050-4	SEDEC	08.06.16 A 10.06.16	03
2880	MARIA ANETE DE M. COSTA	28.453-0	SEDEC	18.05.16 A 16.07.16	60
2768	MARIA DE FÁTIMA GOMES FREIRE	66.695-5	SMS	24.05.16 A 07.06.16	15
3052	MARIA DO SOCORRO A. COSTA	24.815-1	SMS	04.06.16 A 03.07.16	30
3013	MARIA DO SOCORRO LOPES DA NOBREGA	28.412-2	SEDEC	11.06.16 A 09.08.16	60
2841	MARIA IVONETE DA COSTA	28.404-1	SEDEC	08.06.16 A 23.06.16	15
2907	MONICA DAS NEVES SOARES	53.988-1	SEDEC	02.06.16 A 16.06.16	15
3274	MÔNICA DE LIMA BARROS	72.730-0	SEDURB	19.06.16 A 14.11.16	180
3132	MÔNICA JANE C. DA SILVA	59.113-1	SEDEC	16.06.16 A 12.12.16	180
3077	RITA DE CÁSSIA A. DE FRANÇA	23.963-1	SEDEC	15.06.16 A 23.06.16	08
3060	ROSEANE FELIPE DE OLIVEIRA	61.356-8	SEDEC	07.06.16 A 16.06.16	10
3131	TARCIANO RICARDO H. LEITE	62.898-1	SEDEC	09.06.16 A 13.06.16	05
2887	TEMISTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO	09.898-1	SMS	05.06.16 A 03.08.16	60
3337	YARA LÚCIA DE P. CAVALCANTI	24.369-8	SMS	16.06.16 A 15.07.16	30

Em, 15 de julho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº. 186/2016**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	059452	DANUZAH DORE CABRAL	73.996-1	CGM	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
02	059616	DIOGO SANTORO C. DA SILVA	84.866-2	SMS	CANCELAMENTO DE DESCONTO DA PREVIDENCIA
03	053127	GLORIA TANIA Q. CAMBOIM	85.926-5	SEDEC	PAGAMENTO DE SALDO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
04	061952	HAYDEE FLORENCIO DA SILVA	86.563-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
05	057194	JOSÉ RICARDO DE M. SALLES	32.592-9	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
06	050335	JOSENEY ALMEIDA LIRA	17.869-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO EQUIPARAÇÃO SALARIAL

07	057967	JULIANO TELES DE VASCONCELOS	79.248-9	SMS	CANCELAMENTO DE DESCONTO DA PREVIDÊNCIA
08	051652	MAGNO FRANCA DA SILVA	78.628-4	SECITEC	PAGAMENTO DE SALÁRIO DO MÊS DE MAIO/2016 E PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
09	037382	MARIA DA CONCEIÇÃO S. ALFARO	77.379-4	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS
10	052678	MARIA DO LIVRAMENTO C. COSTA	85.927-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE DIAS TRABALHADOS
11	056812	MARIA ELENCY N. M. DE OLIVEIRA	27.060-1	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
12	000625	MARIA JOSÉ PEREIRA DE ASSIS	85.723-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE DIAS TRABALHADOS
13	051505	MURILO PEREIRA SANTANA	66.584-3	SECITEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
14	051089	PAMELA KARINA DE M. GOIS	84.433-1	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
15	051465	PIERRE FRAGOSO D. DE MORAIS	68.430-9	SECITEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
16	059181	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	80.383-9	SEDURB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
17	059418	SONIA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA	57.542-9	SEMAM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS
18	051756	THIAGO LEOCADIO F. DE FRANCA	73.882-4	PROCON	PAGAMENTO DE SALDO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
19	060326	WALQUIRIA NASCIMENTO DA SILVA	82.837-8	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
20	035333	WALTER FERREIRA DE PONTES	84.140-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO

Em, 15 de julho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 187/2016**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 059761	EDNALDA DE AZEVEDO MONTEIRO	31.018-2	SEDEC	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
02 047425	ELIENE MARIA DE O. P. DA SILVA	55.851-6	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
03 059019	HILDEBRANDO DO AMARAL CARNEIRO	24.942-4	SETRAR	AUXILIO FUNERAL
04 058325	JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA	12.664-1	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
05 059860	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	27.392-9	SECOM	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
06 056137	JOSÉ SERGIO A. DE ALMEIDA	08.569-3	SEINFRA	REVISÃO REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE 10% NO VENCIMENTO
07 061869	LUIZ GONZAGA ALMEIDA	12.219-0	GAPRE	DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR
08 060008	RENATA APARECIDA B. DAVINO DE SÁ	84.532-9	SEDEC	CORREÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
09 043995	THAMAYRON ALVES SOUZA	83.807-1	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
10 061924	ZENOBIO FERNANDES R. DE OLIVEIRA	27.314-7	SMS	DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR

Em, 15 de julho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 188/2016**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSO 2016	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 059760	EDNALDA DE AZEVEDO MONTEIRO	31.018-2	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
02 061843	GLAUCIETE REGINA DE S. SOARES	12.552-1	SEDES	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
03 059638	JOANA DARC DE BARROS	16.780-1	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
04 057616	LUIZ GUILHERME B. DA SILVA	10.920-7	SEREM	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
05 05422	MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE	17.196-4	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO

06	057644	MARIA JOSÉ FERREIRA	15.467-9	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
07	059208	SANDRA REGINA CAVALCANTI DE C. BURITY	10.693-3	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
08	057118	SEBASTIÃO SOUZA DE LIMA	07.064-5	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 15 de julho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 189/2016**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2015/2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
01 056601	ADRIANA WEIGA DE Q. BONFIM	84.837-9	SEDEC	11 ANOS
02 094675	JOSENILDO SANTOS DA SILVA	24.196-2	SUGAM	02 ANOS, 03 MESES E 27 DIAS

Em, 15 de julho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 190/2016**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº.	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3623	ADEMAURI FERREIRA DE MEDEIROS	77.025-6	SMS	25.06.16 A 25.06.16	01
3668	AMANDA MICAELLY SILVA	81.086-0	SMS	14.06.16 A 18.06.16	05
3578	ANTONIO SOARES DA SILVA	17.040-2	EMLUR	01.07.16 A 30.07.16	30
3586	ARAGONI XAVIER DE LUCENA	80.707-9	SMS	29.06.16 A 08.07.16	10
3609	CARLOS ALBERTO DO O	17.036-4	SMS	18.06.16 A 02.07.16	15
3621	CARMELO DA SILVA TORRES	14.970-5	EMLUR	04.07.16 A 01.10.16	90
3591	ELEONORA GUSMÃO DOS SANTOS	18.465-9	SMS	04.07.16 A 02.08.16	30
3624	ELIANELHE ALVES DO NASCIMENTO	16.048-2	SEDEC	04.07.16 A 13.07.16	10
3634	ELIZABETH CRISTINA DE Q. ALMEIDA	56.791-4	SEDES	03.07.16 A 17.07.16	15
3573	ELY PORTO BEZERRA	63.865-0	SEDEC	27.06.16 A 11.07.16	15
3500	JANELIGIA DA SILVA FERREIRA	79.717-1	SEDEC	28.06.16 A 12.07.16	15
3655	LINDINALVA B. DE SOUZA	23.370-6	SEDEC	04.07.16 A 18.07.16	15
3616	LUCIANA DE FÁTIMA DANTAS	28.349-1	SEDEC	04.07.16 A 01.09.16	60
3632	LUCIENE FRANCISCA DE CARVALHO	77.267-4	SMS	21.06.16 A 26.06.16	06
3605	LUZILENE DA SILVA MAIA	79.683-2	SEDEC	04.07.16 A 11.07.16	08
3585	MARCELLA STEFÂNIA F. CELESTINO	74.755-6	SEDEC	28.06.16 A 12.07.16	15
3504	MARCELO SALES DE VASCONCELOS	69.639-1	SEDEC	30.06.16 A 14.07.16	15
3572	MARCOS ANTONIO ALVES DA S. JUNIOR	86.140-5	SEDURB	17.06.16 A 24.06.16	08
3510	MARIA APARECIDA S. DE ASSIS	66.759-5	SEDEC	30.06.16 A 09.07.16	10
3651	MARIA DAS GRAÇAS A. DA SILVA	81.636-1	SEDEC	04.07.16 A 18.07.16	15
3580	MARIA DE FÁTIMA M. N. SERAFIM	29.738-1	SEDEC	04.07.16 A 18.07.16	15
3671	MARIA DE FÁTIMA MONTENEGRO	33.068-0	SMS	01.07.16 A 11.07.16	10
3498	MARIA ELBA GOES ESTEVEZ	59.340-1	SEDEC	27.06.16 A 11.07.16	15
3503	MARIA EZI PEREIRA DA SILVA	72.904-3	SEDEC	28.06.16 A 12.07.16	15
3610	MARIA LUCIA A. CARVALHO	57.417-1	SEDEC	27.06.16 A 01.07.16	05
3665	MARISE DA COSTA ROCHA	62.067-0	SMS	28.06.16 A 12.07.16	15
3574	PAMELA KAROLINY S. DE OLIVEIRA	77.062-1	SMS	24.06.16 A 26.06.16	03
3513	PATRICIA DANTAS DE AMORIM	55.543-6	SEDEC	28.06.16 A 27.07.16	30
3667	PATRICIA KELLY DE CASTRO	81.053-3	SMS	20.06.16 A 20.06.16	01
3647	PIERRE DE OLIVEIRA AMORIM	76.673-0	SEMUSB	02.07.16 A 09.07.16	08
3649	RITA DE CÁSSIA G. R. DE MACEDO	15.116-5	SEDEC	04.07.16 A 18.07.16	15
3595	RITA DE LUZIER FERNANDES DA CRUZ	29.617-1	SEDEC	05.07.16 A 03.08.16	30
3601	SIMONE CRISTINA GUEDES DINIZ	25.297-2	SEDEC	27.06.16 A 01.07.16	05
3641	SIMONE MOREIRA PEREIRA	33.082-5	SMS	01.07.16 A 17.07.16	17
3631	SIVVIA FERNANDA G. DE OLIVEIRA	24.048-6	SMS	01.07.16 A 28.09.16	90
3596	TALITA BEZERRA DE FREITAS	65.088-9	SMS	15.06.16 A 27.06.16	13
3581	TELMA R. CAVALCANTI M. DE ALMEIDA	28.505-6	SEDEC	05.07.16 A 24.07.16	20
3602	VIVIANE LIMA DOS SANTOS	59.553-5	SEDEC	30.06.16 A 28.08.16	60
3633	VIVIANE LIMA DOS SANTOS	82.311-2	SEDEC	30.06.16 A 28.08.16	60
3643	WELLINGTON DA SILVA SANTOS	78.592-0	SEINFRA	05.07.16 A 19.07.16	15

Em, 15 de julho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**SEDEC**

Resolução: nº 004/2016

**Diretrizes Complementares para  
Elaboração do Projeto Político-  
Pedagógico e do Regimento das  
Instituições Educacionais do Sistema  
Municipal de Ensino de João Pessoa.**

O Conselho Municipal de Educação – CME - JP, no uso de suas atribuições e considerando decisão do Plenário em 19 de abril de 2016

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer Diretrizes Complementares para Elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de João Pessoa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º. Revoga-se a Resolução nº 002/2003 do CME, dá nova redação e demais disposições em contrário.

João Pessoa, 19 de abril de 2016

  
Telma Lúcia de Sousa Félix  
Presidente/CME

  
Maria Nazaré Machado de Araújo  
Vice-Presidente

  
Maria Helena Ribeiro Maciel  
Conselheira/Relatora

*Homologado na forma  
da Lei  
com, 14/07/16  
Costa*  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária da Educação  
e Cultura

ANEXO À RESOLUÇÃO CME.- 004/2016 DE 19 DE BRIL DE 2016

**DIRETRIZES COMPLEMENTARES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E REGIMENTO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA.**

A apreciação dos processos de autorização e credenciamento das escolas tem permitido ao CME analisar a elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares.

A leitura e apreciação desses Regimentos indicam que há uma tendência por parte da Escola em continuar definindo regime disciplinar para os alunos pelo emprego de sanções, que expressam uma prática tradicional que necessita ser superada pelo entendimento de que a disciplina escolar é fruto de uma prática pedagógica que comporta dimensões históricas, culturais e econômicas, e, que pode ser enfrentada de outras formas, através do diálogo com a participação da família e de setores responsáveis pelo acompanhamento do aluno na Escola, com também, quando necessário, por outros órgãos externos à Escola, como Conselho Tutelar e Ministério Público através da Promotoria da Educação.

O Tema em questão foi analisado pela Câmara de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação, que realizou discussão sobre o fenômeno disciplina/indisciplina e sua repercussão no processo de ensino e de aprendizagem.

Tomando por base tais discussões, o CME orienta, para que as Escolas promovam discussões e debates, para refletir sobre a temática, a fim de que os educadores possam efetuar uma análise transversal do fenômeno da disciplina/indisciplina, associando-o aos problemas da atual conjuntura que vivemos, assim como à legislação em vigor: LDB - 9394/96, ECA – 8.069/90, Lei do Sistema nº 8.996/99, à realidade social dos alunos de nossas escolas.

O CME sugere que sejam considerados na elaboração do regimento escolar os seguintes princípios:

1. A disciplina/indisciplina é um fenômeno transversal que envolve aluno, professor, escola, família e sociedade, por isso o seu manejo exige a interação das partes envolvidas no processo educativo.
2. A ordem, o respeito, a responsabilidade e a cooperação mútua são valores inerentes à disciplina e por isso devem ser expressos e vivenciados pela prática pedagógica dos educadores e alunos.

**SEREM**

PORTARIA Nº.022/SEREM

João Pessoa, 22 de julho de 2016.

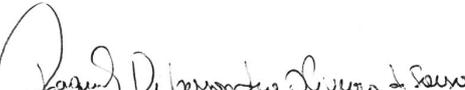
**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 9, inciso I do Decreto nº. 5.608, de 24 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar em R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2016.

  
Raquel Di Lessandra O. de Sousa  
Secretária Adjunta da Receita Municipal

**SEDES**

**NOTA PÚBLICA**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO PESSOA - CMDCA/JP**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 11.407/2008, como órgão normativo, deliberativo, e de controle das ações e políticas de atendimento à infância e à adolescência, vem a público, considerando os 26 anos de consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que ocorreu no dia 13 de julho de 2016, reafirmar a importância da garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, frente as constates violações desses direitos.

O CMDCA/JP se manifesta também em respaldo a Nota Pública emitida pelo CONANDA, rejeitando qualquer ato atentatório que retroaja ao avanço normativo-jurídico e aplicação das políticas públicas de implementação e execução de programas que garantem a proteção integral de crianças e adolescentes.

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2016.

  
Josefa Maria Alves da Silva  
Coordenadora do CMDCA-JP

**EMLUR**

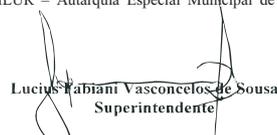
PORTARIA Nº 050/2016

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34º do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992.

**RESOLVE:** Tornar sem efeito a Portaria nº 049/2016 que concedeu AFASTAMENTO REMUNERADO DAS SUAS ATIVIDADES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, com ônus, ao servidor **MARCOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula 70.366-6, ocupante do cargo de Fiscal de Ponto, lotado nesta Autarquia, pelo prazo de 03 (três) meses anteriores ao pleito, consoante discorre a Resolução 20623/00, Resolução 20632/00, Acórdão 16759/00 e Acórdão 959514 do TSE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 01 de Julho do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 18 de Julho de 2016.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

RELAÇÃO DOS TERRENOS NOTIFICADOS COM ENDEREÇO DOS PROPRIETÁRIOS PARA CORRESPONDÊNCIA NÃO LOCALIZADOS QUE TERÃO UM PRAZO DE CINCO DIAS APÓS PUBLICAÇÃO NOS JORNALS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, E NO SEMANÁRIO, O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 5.771/06 E 6.149/08 DO QUE TRATA A TAXA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E AS LEI 6.811/91 DO R.L.U. E A.L.C. 07/95 DO CODIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.

## MÊS DE JULHO - 11/2016 ⇒ 12/07/2016-II

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
012327/16	09/06/2016	WELLINGTON TORRES NUNES	203149-3
012328/16	09/06/2016	WELLINGTON TORRES NUNES	202877-8
012329/16	09/06/2016	WELLINGTON TORRES NUNES	203148-5
012330/16	09/06/2016	WELLINGTON TORRES NUNES	203070-5
012331/16	09/06/2016	WELLINGTON TORRES NUNES	203071-3
012333/16	13/06/2016	JOSÉ GONÇALO DA SILVA	162287-1
012334/16	13/06/2016	ANTONIO A ALCOFORADO	115144-4
012335/16	13/06/2016	CLODOMIL GOMES CHACON	030398-4
012336/16	13/06/2016	JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	030417-4
012339/16	13/06/2016	IMIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	210094-1
012340/16	13/06/2016	OSVALDO VELOSO CHAVES E ESPOSA	202344-0
012341/16	13/06/2016	W. A. BARRETO & CIA LTDA	007000-9
012342/16	13/06/2016	JOANA C. DO NASCIMENTO E OUTRO	017554-4
012343/16	13/06/2016	MANOEL FRANCISCO RAMOS	017552-8
012344/16	14/06/2016	GILVANEIDE MARTINS FERREIRA	067659-4
012345/16	14/06/2016	THAIS DE MELO AMORIM	133924-9
012346/16	14/06/2016	JOSÉ MOREIRA DA SILVA	016577-8
012405/16	14/06/2016	RSAN ENGENHARIA	204564-8
012406/16	14/06/2016	EULANIA VELOSO CHAVES	204609-1
012407/16	14/06/2016	MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO CHAVES SABINO	204890-6
012408/16	14/06/2016	MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO CHAVES SABINO	204838-8
012409/16	14/06/2016	MARIA JOSÉ VELOSO CHAVES	204518-4
012410/16	14/06/2016	VITORIA LIMA DE MELO	194277-8
012412/16	15/06/2016	LUIZ FLORENTINO DE S. FILHO	120665-6
012413/16	15/06/2016	MARIA C. GONÇALVES	137642-0
012415/16	16/06/2016	EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR	210218-8
012417/16	16/06/2016	JOSÉ DEODATO DO NASCIMENTO	264527-1
012419/16	16/06/2016	IVANILDA SABINO F. SANTOS	262749-3
012422/16	16/06/2016	ELZA MARIA DE L. P. CARVALHO	001168-1
012423/16	16/06/2016	JOSEFA FIRMINO DA SILVA	064899-0
012425/16	16/06/2016	OSVALDO TAVARES	064270-3
012427/16	16/06/2016	JOSÉ HARLANO DE MOURA MACHADO	087992-4
012428/16	16/06/2016	ML INCORPORADORA DE EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA	123793-4
012429/16	16/06/2016	DANIELE DE FATIMA DO NASCIMENTO BARBOSA	276855-1
012430/16	17/06/2016	PLANO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	001377-3
012431/16	17/06/2016	PLANTERRA-PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	212058-5
012434/16	17/06/2016	PLANTERRA-PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	206216-0
012435/16	17/06/2016	PLANTERRA-PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	210431-8
012436/16	17/06/2016	JOSÉ HARLANO DE MOURA MACHADO	076880-4
012437/16	17/06/2016	JOSÉ HARLANO DE MOURA MACHADO	076879-1
012444/16	17/06/2016	PLANTERRA-PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	205219-9
012445/16	17/06/2016	PLANTERRA-PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	264351-1
012446/16	17/06/2016	PLANTERRA-PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	212100-0
012802/16	20/06/2016	MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO CHAVES SABINO	202434-9
012803/16	20/06/2016	EULANIA VELOSO CHAVES	202431-4
012814/16	20/06/2016	FLÁVIO FÁRIAS MEIRA	149819-3
012815/16	20/06/2016	MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO CHAVES SABINO	251205-0
012816/16	20/06/2016	ANTONIO PEREIRA LIMA	045233-5
012817/16	20/06/2016	FERNANDO T. GAMBARRA MOURA	045530-0
012818/16	20/06/2016	PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA NETO	105100-8
012820/16	20/06/2016	MARCIA KELLY GOMES DE BRITO	263415-5
012823/16	21/06/2016	VALDIR TRIGUEIRO DE LUCENA	016972-2
012825/16	21/06/2016	RAMBERLITA TORRES DE ARAÚJO	113955-0
012827/16	21/06/2016	VALTER DA SILVA LUCENA	025430-4
012828/16	21/06/2016	POMPILIO NUNES DOS SANTOS	018885-9
012830/16	21/06/2016	J. CORREIA CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA	114233-0
012831/16	21/06/2016	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ASEVEDO	114633-5
012832/16	21/06/2016	GONZAGA PEREIRA DA SILVA	112892-2
012833/16	21/06/2016	JOÃO BATISTA TONI	052563-4
012835/16	21/06/2016	ADRIANO SALES DE LIMA	232227-7
012837/16	21/06/2016	VALDEMAR DA NOBREGA GAÍÃO	122287-2
012843/16	21/06/2016	JOSÉ MODESTO RIBEIRO	095702-0
012844/16	21/06/2016	CICERO HONORATO LEITE	124236-9
012847/16	22/06/2016	MARCOS VINÍCIOS ALVES DE FÁRIAS	231758-3
012849/16	22/06/2016	ATANILBAS PESSOA CHACON	086880-9
012850/16	22/06/2016	SEVERINO DE SOUZA SANTOS	212053-4
012852/16	22/06/2016	CICERO HONORATO LEITE	124484-1
012855/16	22/06/2016	RCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME	098306-3
012856/16	22/06/2016	MARIA SUELY ALEXANDRE SIMPLICIO	235811-5
012857/16	22/06/2016	MANOEL ARAUJO RAMOS FILHO	112997-0
012859/16	22/06/2016	JOSÉ PINTO RIBEIRO	121509-4
012862/16	22/06/2016	JOSÉ FERREIRA DE ABREU	113501-5
012865/16	27/06/2016	RICARDO DA SILVA MARTIN	293840-5
012867/16	27/06/2016	VICTOR RODRIGUES PESSOA	296095-8
012868/16	27/06/2016	VERTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	295975-5
012869/16	27/06/2016	VICTOR RODRIGUES PESSOA	296094-0
012870/16	27/06/2016	VERTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	296092-3

**EXTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-072/2016.

**Objeto:** Contrato de locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da residência inclusiva, vinculada a SEDES.

**Processo:** 2014/131942.

**Modalidade:** Dispensa de licitação n.º 04-008/2016.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Candice Queiroga de Castro Gomes Ataíde, neste ato representado pelo seu procurador legal Sr. Laercio Freire Ataíde, proprietária do imóvel localizado na Rua Jovita Gomes Alves, nº 415, Bairro dos Ipês, João Pessoa/PB.

**Vigência:** O prazo de vigência é de **24 (vinte e quatro) meses**, vigendo do dia **20 de julho de 2016**, findando-se, portanto, em **19 de julho de 2018**.

**Valor Mensal:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**Valor Total:** R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

**Data da assinatura:** 20/07/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-083/2016.

**Objeto:** Aquisição de material de manutenção, refrigeração, ar-condicionado, fogão, pintura, alvenaria, elétrico, hidráulico, marcenaria, serralharia, informática, Epi, ferramentas e equipamentos, para atender as necessidades da SEDURB.

**Processo:** 2015/115962.

**Modalidade:** Adesão n.º: 04-010/2016 - ARP n.º 09-049/2015 – PP n.º 04-09-013/2015 – SEDEC.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Sr. Newton Marinho Coelho e a Sra. Ana Carla Henrique Cavalcanti pela empresa Triunfo Construções Ltda..

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** 383.256,05 (Trezentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
09.101.04.122.5001.2041	33.90.30	00	SEDURB
09.102.15.541.5189.4254	44.90.52		
09.103.23.692.5191.2281			
09.103.15.452.5188.2275			

**Data da assinatura:** 18/07/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 116/2013.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus, para atender as necessidades da SEDEC.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa Paraíba Turismo LTDA.

**Processo:** 2012/017954.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 52/2012 – ARP n.º 045/2012.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Educação e Cultura – SEDEC, a Sra. Edilma Ferreira da Costa e o Sr. Elivaldo Silva de Souza pela empresa Paraíba Turismo LTDA.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor de **22 de julho de 2016 a 21 de julho de 2017**.

**Valor:** A CONTRATANTE se obriga a pagar a Empresa PARAÍBA TURISMO LTDA a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, perfazendo um valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais.

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.12.361.5001.2127	3.3.90.39	00	SEAD/SEDEC

**Data da Assinatura:** 20/07/2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 125/2013.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses – Locação mensal de veículos tipo moto destinado à SEAD.

**Processo:** 2013/038287.

**Modalidade:** Adesão à ARP n.º 008/2013 – Pregão Presencial n.º 004/2013.

**Signatários:** O Secretário da Administração – SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Elson Ribeiro de Moraes pela empresa Elson Ribeiro de Moraes.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **09 de agosto de 2016 a 08 de agosto de 2017**.

**Valor Mensal:** R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais).

**Valor Anual:** R\$ 9.552,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD

**Data da assinatura:** 04/08/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 133/2013.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio, destinado ao PROCON.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa MF Serviços e Locação de veículos Ltda.

**Processo:** 2013/051079 – PROCON – Reg: 120/13.

**Modalidade:** Adesão à ARP n.º 006/2013 – Pregão Presencial n.º 007/2013.

**Signatários:** Coordenador do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Sr. Marcos José dos Santos e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior pela empresa MF Serviços e Locação de veículos Ltda.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **28 de agosto de 2016 a 27 de agosto de 2017**.

**Valor Mensal:** R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

**Valor Anual:** R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais).

## Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
31.301.14.422.5030.2093	3.3.90.39	20	PROCON

Data da assinatura: 22/08/2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-245/2014.

**Objeto:** Prorrogação contratual de locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento do Depósito de Material da SEINFRA.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa CASA FORTE ENGENHARIA LTDA.

**Processo:** 2015/049180

**Modalidade:** Dispensa de licitação n.º 04-017/2014.

**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Infraestrutura -SEINFRA, o Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade e o Sr. Warwick Ramalho de Farias Leite, representante legal da empresa CASA FORTE ENGENHARIA LTDA., proprietária do imóvel localizado na Rua Benjamin Rabelo, 181, Aeroclub, João Pessoa/PB.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12 (doze) meses, de 01 de agosto de 2016 até 31 de julho de 2017**.

**Valor Mensal:** R\$ 3.748,80 (três mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

**Valor Anual:** R\$ 44.985,60 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

## Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.39	00	SEAD /SEINFRA

Data da Assinatura: 20/07/2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

**Instrumento:** Primeiro Termo de Retificação ao Contrato n.º 04-077/2016.

**Objeto:** Retificação contratual referente à data de assinatura.

**ONDE SE LÊ:**

Data da assinatura: 13/06/2016

**LEIA-SE:**

Data da assinatura: 20/06/2016

**Processo:** 2016/045477.

**Modalidade:** ARP n.º 09005/2015 – P.P n.º 09005/2015 – SEDEC/PMJP – REG n.º 04-012/2016.

**Signatários:** O Secretário de Desenvolvimento Social– SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e Sra. Maria de Lourdes Marinho de Oliveira pela empresa Maria de Lourdes Marinho de Oliveira – ME.

João Pessoa, 18 de julho de 2016.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

EXTRATO Nº 700/2015 DO TERMO ADITIVO Nº 012/2015 DO CONTRATO Nº 104/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**2.1.** Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato oriundos:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252– AB- SF- Manter e implementar as ações de Saúde da Família;

Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.

Fonte de recursos: 25 – SUS;

Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

**4.1.** O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2016, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite estabelecido no art 57, II da Lei nº 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA

**DATA DA ASSINATURA:** 31.12.2015



ALEUDA NÁGILA DE SÁ CARDOSO  
Secretária de Saúde

EXTRATO Nº 200/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2016 DO CONTRATO Nº 10.116/2014 PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS) ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1.** Os recursos financeiros ao custeio do presente contrato são da ordem:

-Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA/ CONTRATADA / SUPLEMENTAR - Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;  
- Fonte de recursos: 25 – SUS

- Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 26 de agosto de 2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): **MARLEX LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA - ME**  
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2016.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**EXTRATO Nº. 210/2016 TERMO ADITIVO Nº 02/2016 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 002/2014 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO.**

CONVENIENTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e o HOSPITAL DA ICIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO – CNPJ nº. 10.848.190/0001-55

GEM: Processo nº 09.306/2015

OBJETIVO: Alterações das Cláusulas:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da Secretaria, classificação funcional programática:

SUS

13.301.10.302.5414.2871 – MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR - Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

13.301.10.302.5005.4244 – FAEC – MAC – Manter e implementar as ações estratégicas de média e alta complexidade.

Elemento de despesa: 33.30.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.301.10.302.5005.4442 – MAC – REDE CEGONHA – Manter e implementar as ações e serviços da Rede Cegonha em João Pessoa.

Elemento de despesa: 33.30.41 - Contribuições

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, podendo de comum acordo ser renovado mediante termo aditivo, na forma da legislação vigente.

Remanescem as demais cláusulas e termos inalterados, razão pela qual subscrevem as partes convenientes este em 5 (cinco) vias com igual teor.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2016.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**EXTRATO Nº. 212/2016 TERMO ADITIVO Nº 04/2016 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 008/2013 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO DE ATIVIDADES ESPECIAIS HELENA HOLANDA - CAEHH.**

CONVENIENTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e o CENTRO DE ATIVIDADES ESPECIAIS HELENA HOLANDA - CAEHH – CNPJ nº. 04.212.310/0001-20

ORIGEM: Processo nº 08.113/2016

OBJETIVO: Alterações das Cláusulas:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da Secretaria, classificação funcional programática:

13.301.10.302.5414.2871 – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR – Manter os serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;

Elemento despesa: 33.50.39 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica – filantrópicos;

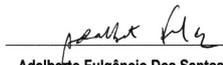
Fonte de recursos: 25 – SUS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, podendo de comum acordo ser renovado mediante termo aditivo, na forma da legislação vigente.

Remanescem as demais cláusulas e termos inalterados, razão pela qual subscrevem as partes convenientes este em 5 (cinco) vias com igual teor.

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2016.

  
**Adalberto Fulgêncio Dos Santos Junior**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**EXTRATO Nº. 213/2016 TERMO ADITIVO Nº 03/2016 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 009/2013 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA- APAE.**

CONVENIENTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA- APAE – CNPJ nº. 08.299.133/001-12

ORIGEM: Processo nº 08.110/2016

OBJETIVO: Alterações das Cláusulas:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da Secretaria, classificação funcional programática:

13.301.10.302.5414.2871 – MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR – Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;

Elemento despesa: 33.50.39 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica – filantrópicos;

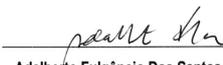
Fonte de recursos: 25 – SUS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, podendo de comum acordo ser renovado mediante termo aditivo, na forma da legislação vigente.

Remanescem as demais cláusulas e termos inalterados, razão pela qual subscrevem as partes convenientes este em 5 (cinco) vias com igual teor.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2016.

  
**Adalberto Fulgêncio Dos Santos Junior**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**EXTRATO Nº. 214/2016  
PROCESSO 10.651/2016**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARNE, PEIXE, FRANGO E DERIVADOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Presencial Nº 10.074/2015, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**Classificação funcional programática:**  
Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.448/2016	JPM – JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI	R\$ 5.814,00 (cinco mil, oitocentos e quatorze reais)	07 de julho de 2016

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**EXTRATO N° 216/2016 DO TERMO ADITIVO N° 002/2016 DO CONTRATO N° 10.950/2015 PARA SERVIÇOS DAS COBERTURAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL, COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, HOSPITAL MUNICIPAL DE VALENTINA E CAIS JAGUARIBE.**

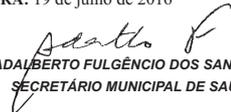
**OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. O presente Contrato terá vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): 1001 SERVIÇOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2016**

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP**

EXTRATO N.º 218/2016  
PROCESSO 08.687/2016

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM EQUIPAMENTO DE VENTILADOR MECÂNICO BIPAP DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Presencial N° 10.053/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**Classificação funcional programática:**

13.301.10.301.5005.44.38 – AB – ADOM – MANTER E IMPLEMENTAR A ATENÇÃO DOMICILIAR EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.449/2016	KLINIC ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA-EPP	R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)	18 de julho de 2016

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO N°. 087/2016**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
CONTRATADO: CANTOR ADRIANO ARRUDA GOMES DA SILVA – ADRIANO COSTA.**

Onde se lê: fará apresentação no dia 23 de maio de 2016.

Leia-se: fará apresentação no dia 23 de junho de 2016.

João Pessoa, 20 de julho de 2016.

  
**Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo**

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.104/2016 A 10.105/2016**

**Processo Licitatório n° 19.152/2014**

**Pregão Presencial n° 10.086/2015**

**Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial n° 10.086/2015**, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei n° 8.666/1993, do Decreto Federal n° 7.892/2013, e do Decreto Municipal n° 7.884/2013, e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.104/2016**

Empresa: PANORAMÁ COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ: 01.722.296/0001-17

ITENS	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
75	250	unid	Fio de sutura de poliamida 9-0 com agulha 3/8 círculo cortante, 65 mm, estéril, 15 cm - embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	BIOLINE	46,00	11.500,00

108	1.440	ENV	Fio de sutura de seda trançada 1 sem agulha. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	BIOLINE	3,95	5.688,00
110	1.140	ENV	Fio de sutura de seda trançada 2-0 sem agulha. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	BIOLINE	3,40	3.876,00
114	1.440	ENV	Fio de sutura de seda trançada 3-0 sem agulha. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	BIOLINE	3,37	4.852,80
118	1.440	ENV	Fita cinta cardíaca medindo 80cm de comprimento x 3mm de espessura em algodão branco. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	BIOLINE	2,98	4.291,20
VALOR TOTAL DOS ITENS						RS 30.208,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.105/2016**

Empresa: TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 06.948.769/0001-12

ITENS	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	1.200	unid	Fio de sutura - de aço cirúrgico monofilamentar 1 contendo três fios de 45cm por envelope - encastoados em agulha cilíndrica de ponte piramidal de 1/2 círculo de 26mm, estéril, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	ACIFLEX / ETHICON - J&J	44,75	53.700,00
02	1.200	unid	Fio de sutura - de aço cirúrgico monofilamentar 2 contendo três fios de 45cm por envelope - encastoados em agulha cilíndrica de ponte piramidal de 3/8 círculo de 45mm, estéril, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	ACIFLEX / ETHICON - J&J	51,15	61.380,00
04	3.600	unid	Fio de sutura - de algodão + poliéster 0, com agulha 3/8 círculo cortante de 3,1mm, com 75 cm, estéril - embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	POLYCOT / ETHICON - J&J	6,11	21.996,00
06	3.000	unid	Fio de sutura - de algodão + poliéster 4-0, com agulha 1/2 círculo cilíndrico de 26mm, estéril - com 70 a 75 cm, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	POLYCOT / ETHICON - J&J	6,11	18.330,00
07	2.400	unid	Fio de sutura de catgut cromado 0, com agulha 1/2 círculo cilíndrico de 26mm, 70 cm, estéril - embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	CATGUT CROMADO / ETHICON J&J	5,53	13.272,00
08	2.400	unid	Fio de sutura - de catgut simples 0, com agulha 1/2 círculo cilíndrico de 31mm, estéril - embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	CATGUT SIMPLES / QUALTRUS J&J	3,08	7.392,00
21	4.600	unid	Fio de sutura - de polipropileno azul 0 com agulha 1/2 círculo cilíndrica robusta, de 4,0 cm, estéril, 75 cm - Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	PROLENE / QUALTRUS ETHICON - J&J	3,37	15.502,00
22	6.000	unid	Fio de sutura - de polipropileno azul 2 com agulhas 3/8 círculo triangular, de 7,5 cm, estéril, 3 x 50 cm - Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	PROLENE / ETHICON - J&J	12,32	73.920,00

23	2.400	unid	Fio de sutura – de polipropileno azul 2-0 com agulha 1/2 círculo cilíndrica de 2 x 1,5 cm, estéril, 75 cm - Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	PROLENE / QVALTRUS ETHICON - J&J	11,47	27.528,00
24	3.600	unid	Fio de sutura – de polipropileno azul 2-0 com agulha 1/2 círculo cilíndrica de 2 x 2,0 cm, estéril, 75 cm - Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	PROLENE / QVALTRUS ETHICON - J&J	11,47	41.292,00
25	5.200	unid	Fio de sutura – de polipropileno azul 2-0 com agulha 3/8 círculo cilíndrica de 3,0cm, estéril, 75cm - Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	PROLENE / QVALTRUS ETHICON - J&J	3,26	16.952,00
26	1.200	ENV	Fio de sutura – de polipropileno azul 3-0 com 2 agulhas 1/2 círculo, corpo retangular e ponta cilíndrica de 17mm, estéril, 75 cm - Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	PROLENE / QVALTRUS ETHICON - J&J	13,18	15.816,00
29	1.200	ENV	Fio de sutura – de polipropileno azul 4-0 com 2 agulhas 1/2 círculo, corpo retangular e ponta cilíndrica de 1,7 cm, estéril, 75cm - Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	PROLENE / QVALTRUS ETHICON - J&J	13,18	15.816,00
30	3.200	unid	Fio de sutura – de polipropileno azul 4-0 com 2 agulhas 3/8 círculo, corpo retangular e ponta cilíndrica de 13mm, estéril, 75cm - Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	PROLENE / QVALTRUS ETHICON - J&J	49,07	157.024,00
32	5.000	ENV	Fio de sutura – de polipropileno azul 5-0 com 2 agulhas 1/2 círculo, corpo retangular e ponta cilíndrica de 17mm, estéril, 75cm - Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	PROLENE / QVALTRUS ETHICON - J&J	15,50	77.500,00
33	8.320	unid	Fio de sutura – de polipropileno azul 6-0 com 2 agulhas 1/2 círculo cilíndrica de 8mm, estéril, 75 cm - Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	PROLENE / QVALTRUS ETHICON - J&J	36,57	304.262,40
34	1.200	ENV	Fio de sutura – de polipropileno azul 6-0 com 2 agulhas 3/8 círculo cilíndrica de 13mm, corpo quadrado estéril, 75 cm - Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	PROLENE / QVALTRUS ETHICON - J&J	22,35	26.820,00
36	1.440	ENV	Fio de sutura – de polipropileno azul 7-0 com 2 agulhas TIPO TROCATER BV175-8 de 9,3mm, 3/8 círculo cilíndrica corpo quadrado, estéril, 45cm de comprimento - Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	PROLENE / QVALTRUS ETHICON - J&J	185,80	267.552,00
37	1.440	ENV	Fio de sutura – de polipropileno azul 7-0 com 2 agulhas TIPO TROCATER BV175-8 de 9,3mm, 3/8 círculo cilíndrica corpo quadrado, estéril, 60cm de comprimento - Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	PROLENE / QVALTRUS ETHICON - J&J	185,80	267.552,00
38	1.440	ENV	Fio de sutura – de polipropileno azul 8-0 com 2 agulhas TIPO TROCATER BV175-6 de 8mm, 3/8 círculo cilíndrica corpo quadrado, estéril, 60cm de comprimento - Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	PROLENE / QVALTRUS ETHICON - J&J	290,36	418.118,40
39	1.440	ENV	Fio de sutura – de polipropileno azul 8-0 com 2 agulhas TIPO TROCATER BV175-8 de 9,3mm, 3/8 círculo cilíndrica corpo quadrado, estéril, 60cm de comprimento - Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	PROLENE / QVALTRUS ETHICON - J&J	290,36	418.118,40
40	1.440	unid	Fio de sutura de aço cirúrgico monofilamentar 0, contendo seis fios de 45cm por envelope, encastoados sem agulha, estéril - embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	ACIFLEX NÃO AGULHADO / ETHICON - J&J	6,71	9.662,40
41	960	ENV	Fio de sutura de aço cirúrgico monofilamentar 5, contendo quatro fios de 45cm por envelope, encastoados com agulha de 48mm, 1/2 círculo estéril - embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	ACIFLEX / ETHICON - J&J	37,98	36.460,80
42	3.600	unid	Fio de sutura de algodão + poliéster 0, com agulha 3/8 círculo cortante de 31mm, estéril - embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	POLYCOT / ETHICON - J&J	6,11	21.996,00
43	3.600	unid	Fio de sutura de algodão + poliéster 2,0 com agulha 3/8 círculo cortante de 31mm, estéril - embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	POLYCOT / ETHICON - J&J	6,11	21.996,00
44	3.000	unid	Fio de sutura de algodão + poliéster 3,0 sem agulha, 15x45cm, estéril - com 70 a 75 cm, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	POLYCOT / ETHICON - J&J	3,74	11.220,00
45	3.600	unid	Fio de sutura de algodão + poliéster 3,0 com agulha 3/8 círculo cortante de 31mm, estéril - com 70 a 75 cm, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	POLYCOT / ETHICON - J&J	6,11	21.996,00
46	960	ENV	Fio de sutura de algodão + poliéster 3,0, incolor, sem agulha, 15x45cm, estéril - com 70 a 75 cm, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	POLYCOT / ETHICON - J&J	3,74	3.590,40
47	2.400	unid	Fio de sutura de algodão + poliéster 4-0, sem agulha, com 15 fios de 45 cm - embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	POLYCOT / ETHICON - J&J	3,74	8.976,00
48	3.600	unid	Fio de sutura de algodão + poliéster azul 2,0, sem agulha, 15x45cm, estéril - embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	POLYCOT / ETHICON - J&J	3,74	13.464,00
49	1.200	ENV	Fio de sutura de algodão + poliéster, incolor, 2,0, sem agulha, 15x45cm, estéril - embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	POLYCOT / ETHICON - J&J	3,74	4.488,00
51	3.000	unid	Fio de sutura de catgut cromado 0, com agulha 3/8 círculo cilíndrico de 31mm, 70 a 75 cm, estéril - embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	CATGUT CROMADO / ETHICON J&J	3,34	10.020,00





116	400	ENV	Fio multifilamentar de aço revestido com polietileno, tipo 2.0 com 60 cm de comprimento com 1 agulha reta de 36mm e 1 agulha 13mm com 3/8 de círculo. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	FIO DE MARCAPASSO / ETHICON - J&J	80,22	32.088,00
117	1.400	ENV	Fio multifilamentar de aço revestido com polietileno, tipo 2.0 com 60 cm de comprimento com 1 agulha reta de 36mm e 1 agulha 26mm com 3/8 de círculo. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	FIO DE MARCAPASSO / ETHICON - J&J	53,47	74.858,00
119	60	ENV	Valverkit a base de poliéster com cobertura de polibutilato 2.0 contendo 08 fios Verde de 75cm com 2 agulhas especiais V-5 de 17mm, 1/2 corpo quadrado e 07 fios Branco de 75cm com 2 agulhas especiais V-5 de 17mm 1/2 círculo corpo quadrado com almofada de teflon. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	ETHIBOND EXCEL / ETHICON - J&J	541,45	32.487,00
120	60	ENV	Valverkit a base de poliéster com cobertura de polibutilato 2.0 contendo 08 fios Verde de 75cm com 2 agulhas especiais V-5 de 17mm 1/2 círculo corpo quadrado Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	ETHIBOND EXCEL / ETHICON - J&J	395,99	23.759,40
121	60	ENV	Valverkit a base de poliéster com cobertura de polibutilato 2.0 contendo 08 fios Verde de 75cm com 2 agulhas especiais V-5 de 22mm, 1/2 corpo quadrado e 07 fios Branco de 75cm com 2 agulhas especiais V-5 de 22mm 1/2 círculo corpo quadrado com almofada de teflon. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	ETHIBOND EXCEL / ETHICON - J&J	541,45	32.487,00
122	60	ENV	Valverkit a base de poliéster com cobertura de polibutilato 2.0 contendo 08 fios Verde de 75cm com 2 agulhas especiais V-5 de 22mm, 1/2 corpo quadrado e 07 fios Branco de 75cm com 2 agulhas especiais V-5 de 22mm 1/2 círculo corpo quadrado. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	ETHIBOND EXCEL / ETHICON - J&J	395,98	23.758,80
123	60	ENV	Valverkit a base de poliéster com cobertura de polibutilato 2.0 contendo 08 fios Verde de 75cm com 2 agulhas especiais V-5 de 26mm, 1/2 corpo quadrado e 07 fios Branco de 75cm com 2 agulhas especiais V-5 de 26mm 1/2 círculo corpo quadrado. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente.	ETHIBOND EXCEL / ETHICON - J&J	395,98	23.758,80
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 4.425.250,20	

João Pessoa, 21 de julho de 2016.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-010/2016

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 04-010/2016**, por parte da SEAD, referente à locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento do anexo do arquivo da Secretaria da Administração, localizado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333, Galpão "E", Bairro Ernesto Geisel, nesta Capital-PB, em favor de **ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI**, portador do CPF sob o nº. 086.762.754-91, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no Artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o Parecer nº. 082/2016 da ASJUR/COPEL, ratificado pela Nota Técnica nº. 161/2016/CGM e despacho nº 376/2016, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2015/122283.

João Pessoa, 18 de julho de 2016.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

## AVISO DE LICITAÇÃO

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 001/2016  
 PROCESSO Nº 4413/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM/JP, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 27/07/2016 através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, baseada no art. 24, Inciso II, Decreto Municipal nº 8.642/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seu Anexo encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [ipmjp.pb.gov.br](http://ipmjp.pb.gov.br), e no e-mail: [joaoleao@ipmjp.pb.gov.br](mailto:joaoleao@ipmjp.pb.gov.br).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM/JP, localizado na Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro – CEP: 58.013-370, João Pessoa-PB, Tel: (83) 3222-1005/3222-1545 e 3241-1244.

João Pessoa, 22 de julho de 2016

  
**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO**  
 Pregoeiro – IPM/JP

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº 002/2016  
PROCESSO Nº 4414/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM/JP, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 28/07/2016 através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, baseada no art. 24, Inciso II, Decreto Municipal nº 8.642/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seu Anexo encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [ipmjp.pb.gov.br](http://ipmjp.pb.gov.br), e no e-mail: [joaoleao@ipmjp.pb.gov.br](mailto:joaoleao@ipmjp.pb.gov.br).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM/JP, localizado na Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro – CEP: 58.013-370, João Pessoa-PB, Tel: (83) 3222-1005/3222-1545 e 3241-1244.

João Pessoa, 22 de julho de 2016

  
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO  
Pregoeiro – IPM/JP

**CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO**

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 13/2015, firmado em 23 de julho de 2015. **Objeto:** prorrogação e repactuação: Contratação de prestação de serviços de assinatura do programa denominado “Juris Síntese” para 03 (três) usuários. **Fundamento Legal:** Arts. 57, II e 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **Processo:** 103-3-35-000638-1/2015. **Partes:** Câmara Municipal de João Pessoa e a empresa **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA**. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, e Sr. Jair Steola Ferreira pela empresa **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA**. **Valor global anual:** R\$ 1.958,00 (mil novecentos e cinquenta e oito reais). **Vigência:** de 23 de julho de 2016 a 23 de julho de 2017. **Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. **Data da assinatura:** 18/07/2016.

João Pessoa, 18 de julho de 2016.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO**

**Espécie:** Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 13/2013, firmado em 05 de julho de 2013. **Objeto:** prorrogação contratual: Contratação de serviços de entrega de documentos e mercadorias (SEDEX). **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **Processo:** 103-3-459-000421-1/2013. **Partes:** Câmara Municipal de João Pessoa e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, e os Srs. José Pereira da Costa Filho e Barônico de Castro Lucena Júnior pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). **Vigência:** De 05 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016. **Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. **Data da assinatura:** 05/07/2016.

João Pessoa, 05 de julho de 2016.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO**

**Espécie:** Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 14/2013, firmado em 15 de julho de 2013. **Objeto:** prorrogação contratual: Contratação de serviços postais. **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **Processo:** 103-3-459-000413-1/2013. **Partes:** Câmara Municipal de João Pessoa e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, e os Srs. José Pereira da Costa Filho e Barônico de Castro Lucena Júnior pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). **Vigência:** De 15 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016. **Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. **Data da assinatura:** 05/07/2016.

João Pessoa, 05 de julho de 2016.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa